

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45mknjXEWd4I7w4chave2=BT-06ac0pMpeIH2n~~fRg
ASSINADO DIGITALMENTE. POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS ES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um reuniram-se no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, em Assembleia Geral Especial Semipresencial, os associados da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença física de seis (6) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença e virtualmente de quarenta e cinco (45), totalizando 51 cooperados. O Presidente da Cooperativa, Sr. VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando a cooperada Tamires da Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Especial Semipresencial conforme determina a Lei 12.690/12, que será realizada no próximo dia 11 de dezembro de 2021, no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, e através de reunião virtual na plataforma Zoom, <<https://us04web.zoom.us/j/76532397663?pwd=S21GTktpWkNaU0RSUE9yRFFDRUdDdz09>>, obedecendo aos seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Deliberar sobre Gestão, disciplina, direito e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 460 (quatrocentos e sessenta) associados. Salvador/BA, 29 de novembro de 2021. Vinicius Santos De Souza - Diretor Presidente. O Presidente de Assembleia explicou que atendeu todos os requisitos para realização da presente Assembleia Geral Especial, na modalidade semipresencial e, continuando, solicitou aos associados presentes para que façam as suas considerações e sugestões que são apensadas ao texto desta ata, relativa ao único item constante da ordem do dia do Edital de Convocação: 1) Deliberar sobre Gestão, disciplina, direito e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou o plano de desenvolvimento para o ano de 2021. Continuando, o Sr. Presidente apresentou o novo modelo de gestão e planejamento da COOPBRASIL para nortear as ações dos anos seguintes, principalmente quanto a estratégias necessárias para garantir uma gestão participativa de todos os associados. Explicou a necessidade de tal documento como forma de esclarecer o funcionamento da instituição para possíveis contratantes, de modo a possibilitar novos contratos. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou e disponibilizou a todos um relatório especificado sobre o item descrito na ordem do dia relativo aos contratos com as Prefeituras de Araci, encerrado em agosto de 2021, após 4 aditivos e Amargosa, iniciado em 2021. Após este momento, foi dada a palavra aos cooperados que assim desejaram e, após, o Presidente solicitou aos associados

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98215833 em 25/07/2022

Protocolo 225445034 de 19/07/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 252348593369769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

apresentassem um resumo das considerações sobre o relatório disponibilizado, os quais estão transcritos a seguir: Foi observado que o contratante a Prefeitura de Araci paga corretamente todo o serviço prestado, medido mensalmente, sendo uma tristeza ter chegado ao fim. Em relação à Prefeitura de Amargosa paga corretamente todo o serviço prestado, medido mensalmente. Observou-se, também, a necessidade dos associados estarem mais comprometidos com as atividades laborais, de acordo sua profissão que está exercendo no contrato de prestação de serviços. De um modo geral, os associados consideraram que a pauta do Edital foi satisfatoriamente apresentada, estando de acordo com as informações contidas no Relatório do contrato de prestação de serviços. Nada mais a discutir, o Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia Geral Especial, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, às 11hs12min, e eu, Tamires da Silva, secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes. Salvador/BA, 11 de dezembro de 2021.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pela Secretaria da Assembleia, assinada.

Salvador – BA, 11 de dezembro de 2021.

Vinicius Santos de Souza
VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia

Tamires da Silva
TAMIRES DA SILVA
Secretaria da Assembleia



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98215833 em 25/07/2022

Protocolo 225445034 de 19/07/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 252348593369769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45mKjKEwD4I7w6chave2=BT-06acCPmpeIH2n...fRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS ES

Eu, **PRISCILA SANTOS NEVES**, CPF 01166836517, profissional contabilista, inscrito(a) no **CRC/ BA sob nº 043240**, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Ata da Assembleia Geral Especial contendo 02 páginas (páginas de 01 a 02)
2. Documentos Auxiliares contendo 09 páginas;
 - CNH (Diretor) Vinicus Santos de Souza (página 01);
 - RG (Diretor) Vinicus Santos de Souza (página 02);
 - CNH (Diretor) Rosiane Oliveira Arrais (página 03);
 - CNH (Diretor) Tamires da Silva (página 04);
 - Edital de Convocação (página 05);
 - Edital de Convocação (página 06);
 - Edital de Convocação (página 07);
 - Edital de Convocação (página 08);
 - CRC Profissional Contábil Priscila Santos Neves (página 09).

SALVADOR, BA, 24 de junho de 2022.

PRISCILA SANTOS NEVES

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98215833 em 25/07/2022

Protocolo 225445034 de 19/07/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 252348593369769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

25/07/2022



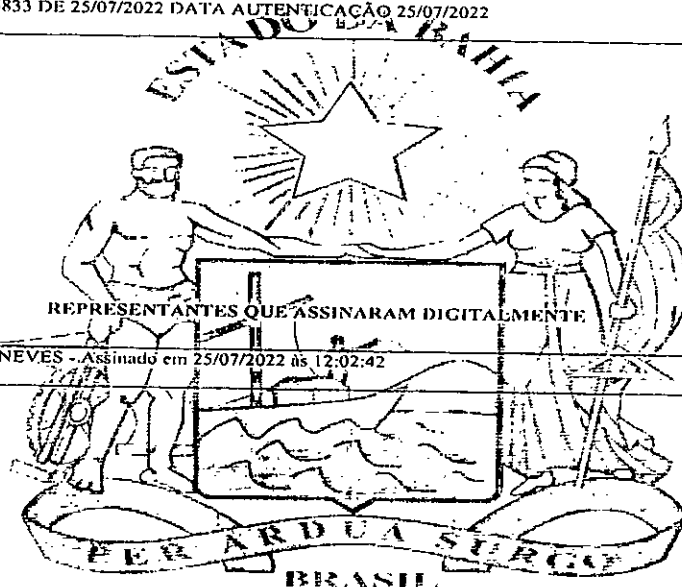
225445034

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
PROTOCOLO	225445034 - 19/07/2022
ATO	015 - ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL
EVENTO	015 - ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL

MATRIZ

NIRE 29400041221
CNPJ 22.331.020/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98215833 DE 25/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 25/07/2022



Cpf: 01166836517 - PRISCILA SANTOS NEVES - Assinado em 25/07/2022 às 12:02:42

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98215833 em 25/07/2022

Protocolo 225445034 de 19/07/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 252348593369769

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 22.331.020/0001-88 e NIRE n: 29400041221, constituída no dia 24 de abril de 2015, e regida pela Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, atualizada pela Lei n. 12.690/12, de 19 de julho de 2012, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições deste Estatuto, tendo:

I- Sede e administração no Município de Salvador, no Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, n. 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 705, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021;

II- Foro Jurídico na Comarca Salvador, Estado da Bahia;

II- Área de ação para efeito de admissão de cooperados em todo o território nacional;

III- Prazo de duração indeterminado;

IV- Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando a estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos.

§ 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objetos sociais as seguintes atividades: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviço de coleta de resíduos não perigosos; Atividade de obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno; Serviço de obras de terraplenagem; Serviço de instalação e manutenção elétrica; Serviço de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Serviço de pintura de edifícios; Serviço de obras de alvenaria; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Atividade de cantinas e serviços de alimentação privativos; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Atividades de limpeza de ruas; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividade de acabamento da construção; Serviços de borracharia para veículos automotores; Atividade de carga e descarga de materiais; Atividade de gestão e manutenção de cemitérios.

§ 2º - Para a consecução do objetivo e dos objetos sociais, poderá a Cooperativa:

a) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45m7FWKA5z2jy9fchavez2=BT-06aCCpPeIn2mncIRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordb/autenticacao?chave1=RR-WGfj45m7FWKAs22jygaChave2=BT-06aCCpYpe1H2nHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILLA SANTOS NEVES

utensílios, máquinas e equipamentos, software e hardware e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados e na gestão cooperativista, relacionados as atividades da área de prestação de serviço, de acordo com o artigo 2º.

b) Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados as áreas de atuação da COOPBRASIL;

c) Gerir unidades de apoio ao desenvolvimento das atividades de prestação de serviço para atender aos seus objetivos sociais, através e convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e/ou empresas privadas, ou implantados pela COOPBRASIL;

d) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento, concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;

e) Contratar profissionais de outras áreas com conhecimentos e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos;

f) Realizar treinamentos e capacitação especializada através de cursos, seminários, congressos e similares na área de sua atuação;

g) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;

h) Prestar, de acordo com a situação financeira e decisão da Assembleia Geral serviços de natureza social a seus associados e familiares;

i) Instalar, arrendar ou alugar cantina para fornecimento de lanches e guloseimas aos seus cooperados no desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A COOPBRASIL promovera, ainda, mediante convenio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participara de campanhas de expansão do cooperativismo;

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§ 5º - A COOPBRASIL poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou Federação, visando o benefício aos seus associados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§ 6º - Para a consecução de suas atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a COOPBRASIL firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, de forma a atender as condições e objetos dos ajustes, em conformidade com seus objetivos sociais;

§ 7º - Nos contratos, acordos e convênios firmados, a COOPBRASIL representara os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO**

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGcfj45m7FWXASz2jYg4chave2=BT-06acCpMpEIh2aIncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

Art. 3º - Poderá cooperar-se a COOPBRASIL qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela Cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, e que deseje utilizar os serviços prestados pela COOPBRASIL e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na COOPBRASIL, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I- Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da COOPBRASIL, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.

II- Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º.

III- O Profissional que foi eliminado da COOPBRASIL.

Art. 5º - A COOPBRASIL deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, que exercem atividades de prestação de serviços conforme os objetivos sociais descritos no artigo 2º, e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 1º - O Conselho de Administração da COOPBRASIL definirá, através de normas regimentais, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

§ 2º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, que atua na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano, ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada socio partícipe.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela COOPBRASIL, abonada por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser identificado o número de quotas-partes e respectivo valor correspondente que o proponente deverá integralizar;

§ 2º - A proposta de admissão será avaliada pelo Conselho de Administração, que poderá aprová-la ou não;

§ 3º - Na hipótese de ser aprovada a admissão do proponente, será assinada por esse, juntamente com o presidente, a ficha de matrícula, bem como será integralizada

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**

as quotas-partes do capital social na forma deste Estatuto Social, passando então a qualidade de cooperado.

§ 4º - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da COOPBRASIL, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

§ 5º - O proponente, para exercer as suas atividades, conforme os objetivos sociais, deverá participar de um treinamento inicial e/ou de atualização sobre cooperativismo, Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e resoluções da COOPBRASIL, bem como participar de cursos sobre Relações Interpessoais e conhecimento sobre a relação da COOPBRASIL com seus clientes e parceiros, independentemente e sem prejuízo de outras atividades formativas de que venha a participar;

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da COOPBRASIL.

Art. 9º- São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais medidas de interesses da COOPBRASIL;
- III. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da COOPBRASIL;
- IV. Demitir-se da COOPBRASIL quando lhe convier;
- V. Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da COOPBRASIL e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da COOPBRASIL, os livros e documentos, que julgar necessários;
- VI. Participar das sobras líquidas anual, proporcionais a sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da COOPBRASIL;
- VII. Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- VIII. Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela COOPBRASIL.
- IX. Receber o repasse referente a sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração.
- X. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário-mínimo, calculadas de forma proporcional as horas trabalhadas ou as atividades desenvolvidas;
- XI. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- XII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XIII. Repouso anual remunerado;
- XIV. Retirada para o trabalho noturno superior ao diurno;
- XV. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XVI. Seguro de acidente de trabalho.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45m7FNKA5z2jy96chave2=BT-06aCQmpeIH2nmhcfR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGLj45m7FWKAsz2Jy64chave2=BT-06acCpXpe1H2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos XII e XIII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a COOPBRASIL sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§ 2º - A COOPBRASIL buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos "X", "XI", "XII", "XIII", "XIV", "XV" e "XVI" do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir;

§ 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas inciso II do caput deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A COOPBRASIL deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - E direito do associado, instituído pela Assembleia Geral, Diária(s) por Incapacidade Temporária (DITs), que assegurem o pagamento dos proventos que ele deixará de receber, caso fique doente ou sofra algum acidente e por isso não possa trabalhar.

§ 1º - O pagamento do benefício será realizado por meio de diárias, de acordo com valor estipulado em instrução normativa.

§ 2º - Os prazos, condições de pagamento, rol de incapacidades e demais procedimentos para requerer o referido benefício estarão estipulados em instrução normativa.

Art. 11 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da COOPBRASIL;

II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPBRASIL, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e institucional;

IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a COOPBRASIL, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

V - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;

6 8

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**

VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;
VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da COOPBRASIL;

VIII - Ressarcir o montante:

- a) da condenação ou acordo em julgo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços em geral em que figure a COOPBRASIL como demandada;
- b) do reembolso ou indenização paga pela COOPBRASIL aos contratantes dos serviços prestados, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;
- c) do pagamento feito pela COOPBRASIL decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela COOPBRASIL com terceiros;
- d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela COOPBRASIL junto as pessoas jurídicas de direito público, quando a COOPBRASIL adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a COOPBRASIL sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado;

IX - Estar inscrito no INSS ou inscrever-se como autônomo no INSS;

X - Abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da COOPBRASIL, no âmbito de sua área de atuação;

XI - Comparecer as Assembleias Gerais, as reuniões e prestar esclarecimentos;

XII - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos.

XIII - Realizar com a COOPBRASIL as operações econômicas que constituam sua finalidade;

XIV - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela COOPBRASIL;

XV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da COOPBRASIL, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 12 - É limitada a responsabilidade na COOPBRASIL, respondendo o associado somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, complementando os arts. 11 e 89 da Lei nº 5.764/71).

§ 1º - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela COOPBRASIL, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WC6fj45m7FRXA5z2jy6cchave2=BT-06aCCpMpeIH2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166636517-PRISCILA SANTOS NEVES

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**

desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da COOPBRASIL.

§2º - As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a COOPBRASIL e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

§3º - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes ao "de cujus", após dedução de débitos hipoteticamente devidos, assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPBRASIL, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPBRASIL, e não poderá ser negado.

Parágrafo Único - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do exercício social em que se deu o seu desligamento, a demissão será averbada na sua ficha de matrícula.

Art. 14 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que infringir a lei ou este Estatuto, ou que especificamente:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a COOPBRASIL ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra cooperados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;
- b) houver levado a COOPBRASIL a prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela COOPBRASIL, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pelo Conselho;
- e) que faltar, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais;
- f) praticar atos/fatos inquinados de vício dolo ou culpa, nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, em prejuízo dos demais associados e/ou da COOPBRASIL;

§ 1º - O associado que deixar de prestar serviço pela COOPBRASIL por mais de 03 (três) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado da COOPBRASIL.

§ 2º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os cooperados que ocuparem cargos sociais na COOPBRASIL.

6 8

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45m7FWKA5z2jYg&chave2=Bf-06aCcQmpeIH2Kncfrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WC6fj45m7FwKA5z2jy6cchave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

§ 3º - Assembleia Geral aprovará, através de Instrução Normativa, encaminhada pelo Conselho de Administração, as hipóteses que acarretarão penalidades aos associados diversas da eliminação, em especial advertência por escrito, suspensão de aprovação de orçamento e aplicação de multa pecuniária.

§ 4º - A não eliminação do associado não configura em hipótese alguma revogação, total ou parcial, da norma geral inaplicada.

Art. 15. A eliminação do associado deverá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual poderá nomear Comissão de Sindicância para tal finalidade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo a decisão de que trata este caput remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, a primeira Assembleia Geral.

§ 2º - O presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia na primeira Assembleia Geral que for convocada, após o seu protocolo.

§ 3º - Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ao associado a defesa plena, escrita e oral.

§ 4º - Se a correspondência, referida no caput retornar mais de 03 vezes a COOPBRASIL sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

Art. 16 - A exclusão do associado será feita:

- I - Por dissolução da COOPBRASIL;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na COOPBRASIL;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPBRASIL.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPBRASIL.

6 8

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MC6fj45m7FWKASz2jYg6chave2=BT-06aCpMpe1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPBRASIL, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente a época.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na COOPBRASIL, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 19 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados.

Art. 20 - Consumada a demissão, eliminação ou exclusão, deverão ser averbados na Ficha de Matrícula os motivos que as determinaram e assinada pelo Presidente da COOPBRASIL.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O Capital Social da COOPBRASIL, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variara conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Neste ato, a COOPBRASIL já possui totalmente integralizado o capital social de R\$ 1.552.660,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o associado obrigado a subscrever o número mínimo de 100 (cem) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 100,00 (cem reais) por associado, podendo integralizá-las a vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

/ &

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45m7FWKA5z2jygfchave2=BT-06acCp9pe1H2nhncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

10

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPBRASIL.

§ 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§ 5º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 6º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação as quotas-partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas-partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização previa do Conselho de Administração.

Art. 22. O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

Parágrafo Único - A COOPBRASIL deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 23 - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 24 - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores a admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas:

I - Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral;

II - Na segunda hipótese, de comum acordo entre a COOPBRASIL e o associado.

Art. 25 - Serão revertidas ao capital social, por decisão da Assembleia Geral:

I - As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, exceto as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a COOPBRASIL, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 26 deste estatuto social;

II - As novas subscrições de quotas-parte.

Parágrafo Único. O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassarem o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será ^ realizado e entregue em moeda corrente ao associado.

10

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**

Art. 26 - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas sofrerão:

I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social;

II. As deduções:

a) do rateio das perdas do exercício social;

b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.

III. As retenções de valores necessários a garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela COOPBRASIL, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposos, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

Art. 27 - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente as quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º - Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da COOPBRASIL, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da COOPBRASIL.

Art. 28 - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente as quotas partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 29 - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPBRASIL, esta poderá restitui-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 1º - Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.

§ 2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

**CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCfj45m7FWXA5z2Jy6&chave2=BT-06acCpKpeIH2mhcRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166636517-PRISCILA SANTOS NEVES

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=RR-WGcfj45m7FWkA5z2Jy96&chave2=BT-06aCcPpIe1H2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166636517-PRISCILA SANTOS NEVES

Art. 30 - A Assembleia Geral, que poderá ser Extraordinária, Ordinária ou Especial, e o órgão supremo da COOPBRASIL, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 31 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 33 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quórum" da instalação;
- f) a data assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, e no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

Art. 34 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da COOPBRASIL ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

/ B

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCG:fj45m7FWKAs2jy6cchave2=BT-06aCCpmpelH2nKncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

13

§ 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.

§ 4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 35 - E da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral e o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do "quórum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de "quórum" no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalara a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fara transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 37 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COOPBRASIL, e será auxiliado por um Secretario ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos; escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da COOPBRASIL, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 38 - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas pegs contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitara do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo,

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**

contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 40 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da COOPBRASIL não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

§8º - Quando o número de Associados da COOPBRASIL for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados a COOPBRASIL em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOPBRASIL.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a COOPBRASIL poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados a COOPBRASIL em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOPBRASIL.

§10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WC6fj45m7FWKA5z2jy6chave2=BR-06aCpMpeIH2nncfng
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

14

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/08/2022

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**

na COOPBRASIL, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º - O mandato do delegado será de 01 ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer as Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§13º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária e Especial, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

§ 1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§2º - A não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo descrito no caput deste artigo poderá implicar em responsabilidade civil dos administradores, sem prejuízo de realização de Assembleia Geral Posterior, de natureza, extraordinária, para deliberar as matérias próprias da modalidade Ordinária.

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGtj45m7FWKAs2jy6kchavez2=BT-06aCCpMpeIH2nhncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGf345m7FWKA5z2jy6fchave2=BT-06aCcPmpeIH2nKncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

§3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos

§4º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

§5º - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 42. A COOPBRASIL deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§ 1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 2º. É vedado a COOPBRASIL distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da COOPBRASIL.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 44 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto.
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III - Mudança de objetivo.
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45m7FWKA5z2jy94chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncIRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILLA SANTOS NEVES

Art. 45 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a COOPBRASIL deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da COOPBRASIL, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.

§ 1º. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - A COOPBRASIL será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato, constituída de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor Operacional;

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, cônjuges afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O processo eleitoral da COOPBRASIL será regulamento pelo Regimento Interno.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da COOPBRASIL.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia.

Art. 47 - Os membros do Conselho de Administração da COOPBRASIL devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45m7FWKA5z2jy6cchave2=BT-06aCpMpeIh2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166336517-PRISCILA SANTOS NEVES

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração devem exercer as atribuições que a Lei, Estatuto e o Regimento Interno lhe conferirem para lograr fins, no interesse da COOPBRASIL, sendo-lhe vedado:

I. Praticar ato de liberalidade à custa da COOPBRASIL;

II. Sem previa autorização do Conselho de Administração, tomar empréstimo recurso ou bens da COOPBRASIL, ou usar, em proveito próprio, de organização em que tenha interesse ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos;

III. Receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

§ 2º - as importâncias recebidas por infração ao disposto no inciso III, pertencerão a COOPBRASIL, sendo dada a destinação legal.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar a prática dos atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a COOPBRASIL.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da COOPBRASIL e, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I. Dentro das atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II. Com violação da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não são responsáveis por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente;

Art. 49 - A renúncia de qualquer Conselheiro independe de motivação e torna-se eficaz, em relação a COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante.

§ 1º - a destituição do cargo se materializara na próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo membro do Conselho de Administração para o cargo vago;

§ 2º - A Assembleia para a eleição do novo membro do Conselho de Administração, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a vacância;

Art. 50 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Operacional.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 51 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

1
88

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45m7FWKA5z2jy6cchave2=BT-06aCpMpeIH2nmcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

I - Reúne-se, ordinariamente, a cada 6 meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

19

Art. 52 - O Diretor Administrativo-Financeiro, que, preferencialmente, secretarial os trabalhos, lavrará ata das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, ou em folhas avulsas, com a assinatura de todos que dela participarem.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor administrativo Financeiro, o Presidente escolherá um agente, seja ele associado ou colaborador, para secretariar os trabalhos.

Art. 53 - O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais para estudar, planejar, executar e/ou coordenar a solução de questões específicas.

Parágrafo Único - Perdera automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 54 - Compete a Conselho de Administração, entre outras atribuições:

I - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pelos cooperados, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;

III - Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;

IV - Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno;

V - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da COOPBRASIL, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;

VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperado ou medidas disciplinares;

VII - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;

VIII - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

IX - Indicar bancos nos quais devem ser feitas as movimentações financeiras e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa;

X - Adquirir, alienar ou onerar bens moveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XI - Apresentar a Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos;

XII - Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCgfj45m7FWKA5z2jy6chave2=BT-06aCCpMpe1H2nNc1Rg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

XIII - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, e outras aplicáveis, e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da COOPBRASIL;

XIV - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da COOPBRASIL, obedecendo ao disposto em Lei;

XV - Abrir núcleos de negócios em municípios do estado e ou no país.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração convocará ou contratara, sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 55 - Ao Presidente, compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da COOPBRASIL, através de contatos assíduos com os demais Diretores e Gerentes;

II - Verificar, frequentemente, a situação financeira e o movimento bancário;

III - Assinar individualmente, ou conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;

IV - Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da COOPBRASIL;

V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;

VI - Representar a COOPBRASIL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VII - Constituir mandatário;

VIII - Assinar as Fichas de Matrículas dos cooperados da COOPBRASIL;

IX - Apresentar a prestação de contas a Assembleia Geral;

X - Executar atividades de relações e intercomunicadores com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da COOPBRASIL;

XI - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 56 - Ao Diretor Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da COOPBRASIL;

II - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;

III - Promover contatos e viabilizar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da COOPBRASIL;

IV - Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;

V - Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da COOPBRASIL;

VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social dos cooperados e familiares;

VII - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 57 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;

(Assinatura)

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA; REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinadot: pscs.com.br/assinadotweb/autenticacao?chave1=RR-WC6fj45m7FWKA5z2jy96chave2=BF-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILLA SANTOS NEVES

- II - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da COOPBRASIL e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- III - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais pegas da prestação de contas anual para apresentação a Assembleia Geral;
- IV - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da COOPBRASIL;
- V - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;
- VI - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Diretor Presidente, quando sua ausência da sede da COOPBRASIL;
- VII - Se necessário, e solicitado, assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- VIII - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução;
- IX - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 58 - O Pró-labore e/ou Verba de Representação do Conselho de Administração será fixado, anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - Os negócios e atividades da COOPBRASIL serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WC6fj45m7FKXA5z2jy6chavez=BT-06acCpHpeIH2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILLA SANTOS NEVES

22

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano.

Art. 61 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPBRASIL cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da COOPBRASIL;

III - Auscultar os interesses e manifestações dos cooperados, tomadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa;

IV - Dar conhecimento a Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;

§ 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

Art. 63 - A cédula de presença, pelo comparecimento do Conselheiro as reuniões do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso.

Art. 64 - O processo eleitoral para a eleição do Conselho fiscal será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 65 - A renúncia do Conselho Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação a COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita ao renunciante.

CAPÍTULO XII

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45m7FWKA5z2jy6chave2=BR-0aCcPmpe1h2nmhctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Art. 66 - A COOPBRASIL deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

- I- Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - a) Matrícula;
 - b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - c) Atas das Assembleias;
 - d) Atas do Conselho de Administração;
 - e) Atas do Conselho Fiscal;
- II- Autenticados pela autoridade competente:
 - a) Livros fiscais;
 - b) Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67 - No Livro/Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII

DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 68 - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras pegas contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 69 - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos, para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos, e o restante das sobras líquidas será destinado conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "f", do Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 70 - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

DOS FUNDOS

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/08/2022

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45m7FNKA5z2jyg6chave2=BT-06aCcPp2e1H2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

Art. 71 - A COOPBRASIL e obrigada a constituir os seguintes Fundos:

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que COOPBRASIL venha a sofrer e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

- a. 15% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b. Auxílios e doações sem destinação especial;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e seus familiares e aos empregados da COOPBRASIL, constituído:

- a. De, no mínimo, 10% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b. Do resultado das operações com não associados;
- c. Dos valores recebidos a título de mora associado;

§ 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e, somente em caso de dissolução da COOPBRASIL, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§ 2º - A COOPBRASIL, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 72 - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.

II - Para o FATES, os resultados de operações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - A COOPBRASIL poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Legislação Cooperativista.

Art. 74 - A estrutura operacional da COOPBRASIL será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração a aprovação da Assembleia Geral, para sua implementação e funcionamento.

Art. 75 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 76 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2022.

6

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

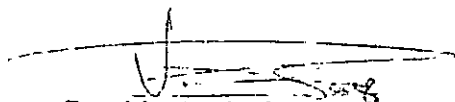
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



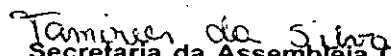
**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/03/2022**

Este Estatuto é cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da cooperativa, e foi devidamente assinado e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia assinado.

Salvador - Bahia, 19 de março de 2022.



Presidente da Assembleia CPF 047.857.365-00



Secretaria da Assembleia CPF 038.949.575-14



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45m7FWK5z2jYg6chave2=BT-06aCCpXpeIH2nhncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**



Eu, **PRISCILA SANTOS NEVES**, CPF 01166836517, profissional contabilista, inscrito(a) no **CRC/BA sob nº 043240**, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Reforma Estatutária da Coopbrasil - Cooperativa De Trabalho Em Serviços Aprovada pela Assembleia Geral Ordinária/ Extraordinária, realizada Em 19/03/2022, contendo 25 páginas (páginas de 01 a 25).
2. CRC Profissional Contábil Priscila Santos Neves contendo 01 página (página 01).

SALVADOR, BA, 19 março de 2022.

PRISCILA SANTOS NEVES

Assinado Digitalmente

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WGfj45m7FWKAs2jy6chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



225157349

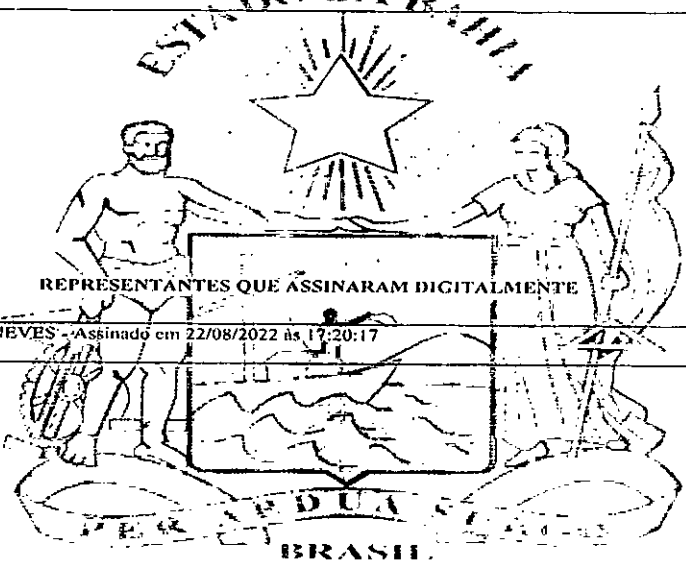
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
PROTOCOLO	225157349 - 19/08/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

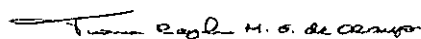
NIRE 29400041221
CNPJ 22.331.020/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98226545 DE 22/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 22/08/2022

ESTADO DA BAHIA



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01166836517 - PRISCILA SANTOS NEVES - Assinado em 22/08/2022 às 17:20:17



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98226545 em 22/08/2022

Protocolo 225157349 de 19/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 237941508993924

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**CNPJ: 22.331.020/0001-88****NIRE: 29400041221**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCcfj45keTU1D8gmwygafacheve2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166636517-PRISCILA SANTOS NEVES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois reuniram-se no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença física de dez (10) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença e virtualmente de quarenta e cinco (45), totalizando 55 (cinquenta e cinco) cooperados. O Presidente da Cooperativa, Sr. VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados, convidando o cooperado Maxsuel Oliveira, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: O Sr. Diretor Presidente da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se, simultaneamente, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme determina a Leis 5.764/71 e 12.690/12, que será realizada no próximo dia 24 de junho de 2022, no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, e através de reunião virtual na plataforma Zoom, <<https://us04web.zoom.us/j/76532397663?pwd=S21GTktpWkNaU0RSUE9yRFFDRUdBDz09>>, obedecendo aos seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, conforme regras estatutárias. OBS.: Declara-se aberta a inscrição de chapa desta data até às 18h do dia 16/06/2022 (sexta-feira) na sede da cooperativa em horário comercial, mediante protocolo. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 590 (quinhentos e noventa) associados. Salvador/BA, 01 de junho de 2022. Vinicius Santos De Souza - Diretor Presidente. O Sr. Presidente deu inicio aos trabalhos, pela única ordem do dia, esclarecendo que, por questões pessoais, os membros do Conselho de Administração solicitaram renúncia aos cargos, e agradeceu a todos pela confiança em seu trabalho. Assim, conforme determina a legislação cooperativista, nova eleição se faz necessária em Assembleia Geral. Após uma pausa na reunião, o Sr. Presidente apresentou os nomes dos três membros que compõem a chapa única para serem votados, todos em dia com as suas obrigações estatutárias. Os presentes se reuniram e elegeram, por unanimidade, através do recurso ENQUETE do aplicativo Zoom, para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** na gestão 2022 a 2026 os Srs: **DIRETOR PRESIDENTE - GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 24/07/1997, portador da cédula de identidade RG nº 20.652.933-30 SSP/BA, inscrito no CPF nº 082.364.485-50, residente e domiciliado a Rua 10 de Janeiro, nº 143, Centro, Camacan, CEP: 45.880-000; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - SILAS QUEIROZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em

*GS Oliveira**VS***Junta Comercial do Estado da Bahia**

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214665 em 21/07/2022

Protocolo 225470560 de 15/07/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233845376678530

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

22/12/1989, portador da cédula de identidade RG nº 12.957.851-70 SSP/BA, inscrito no CPF nº 046.833.525-08, residente e domiciliado na Rua Monte Alto, nº 754, São Caetano, Itabuna, CEP: 45.607-343; e **DIRETOR OPERACIONAL – MAXSUEL SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 21/09/1997, portador da cédula de identidade RG nº 14.085.533-50 SSP/BA, inscrito no CPF nº 064.638.835-57, residente e domiciliado a Rua Sillo Brigio, nº 78, Alto da Colina, Potiraguá, CEP: 45.790-000. Todos os eleitos do Conselho de Administração são empossados neste ato e declaram de viva voz, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1011, parágrafo 1º do código civil de 2002), que não exercem cargos cumulativamente nos órgãos de administração e fiscalização (conforme §2º, do art. 56 da Lei 5764/71) e que não existe parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Concluída a ordem do dia, o Sr. Presidente da Assembleia convidou o Presidente eleito para presidir a mesa, cedendo a palavra. O Diretor Presidente eleito, **Sr. Gabriel de Oliveira** agradeceu a todos pela oportunidade e confiança, e prometeu esforçar-se para garantir o crescimento da COOPBRASIL e as melhores oportunidades para todos os associados. O **Sr. Gabriel de Oliveira** solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e como ninguém se pronunciou, o Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta assembleia com a participação de todos os associados presentes e deu por encerrada por mim e por todos os demais associados presentes e deu por encerrado e eu Maxsuel Oliveira, secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes. Salvador, 24 de junho de 2022. Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia, assinada.

Salvador – BA, 24 de junho de 2022.

Vinicius Santos de Souza
VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia

Gabriel Santos de Oliveira
GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Maxsuel Santos Oliveira
MAXSUEL SANTOS OLIVEIRA
Secretário da Assembleia

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214665 em 21/07/2022

Protocolo 225470560 de 15/07/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233845376678530

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=RR-WCfj45xeTU1D8qmwYgfcchave2=BT-06aCCp4p4eIH2n4ncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

Eu, **PRISCILA SANTOS NEVES**, CPF 01166836517, profissional contabilista, inscrito(a) no **CRC/ BA sob nº 043240**, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária contendo 02 paginas (paginas de 01 a 02)
2. Documentos Auxiliares contendo 13 páginas;
 - Edital de convocação (página 01);
 - Edital de convocação (página 02);
 - Edital de convocação (página 03);
 - RG (Diretor) Gabriel Santos de Oliveira (página 04);
 - RG (Diretor) Gabriel Santos de Oliveira (página 05);
 - Comp Residencia (Diretor) Gabriel Santos de Oliveira (página 06);
 - CNH (Diretor) Silas Queiroz da Silva (página 07);
 - Comp Residencia (Diretor) Silas Queiroz da Silva (página 08);
 - CNH (Diretor) Maxuel Santos Oliveira (página 09);
 - Comp Residencia (Diretor) Maxuel Santos Oliveira (página 10);
 - Requerimento Eletrônico (página 11);
 - Comprovante Pagamento DAM (página 12);
 - CRC Profissional Contábil Priscila Santos Neves (página 13).

SALVADOR, BA, 24 de junho de 2022.

PRISCILA SANTOS NEVES

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214665 em 21/07/2022

Protocolo 225470560 de 15/07/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233845376678530

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



225470560

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
PROTOCOLO	225470560 - 15/07/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29400041221
CNPJ 22.331.020/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98214665 DE 21/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 21/07/2022

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO 98214665

Cpf: 01166836517 - PRISCILA SANTOS NEVES / Assinado em 21/07/2022 às 11:01:07

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98214665 em 21/07/2022

Protocolo 225470560 de 15/07/2022

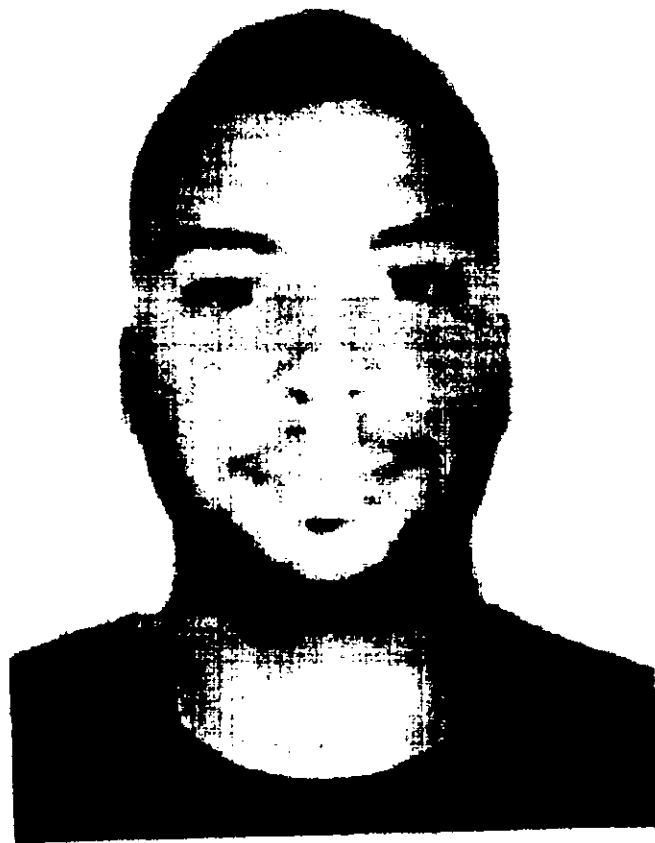
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233845376678530

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Gabriel Santos de Oliveira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.652.933-30

18-04-2018

GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA

MARCIO LUIZ NUNES DE OLIVEIRA

FABIANA ARISTEU DOS SANTOS

CAMACAN BA

24-07-1997

C.NAS. CM CAMACAN BA DS
SEDE LV 00086 FL 192 RT 0084614

082.364.485-50

João de Maria de A. A. Reis
ASSINATURA

EL N° 7.116 DE 29/08/83



Telefônica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001309347244
Código Cliente: 00000143853310

MÊS REFERÊNCIA: 06/2022
DATA DE EMISSÃO: 11/06/2022

GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA
RUA 10 DE JANEIRO, 143
CENTRO
45880-000 CAMACAN - BA

2ª Via

VENCIMENTO
26/06/2022

VALOR A PAGAR (R\$)
149,99

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(gaboliveira085@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 11

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 11/05/22 A 10/06/22)

VIVO CELULAR	149,99
Outros lançamentos	0,00
Total a pagar	149,99

Plano contratado / Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Família Especial 10GB	1	149,99
(*) Serviços Digitais	-	-
Linha Adicional	1	0,00
Subtotal Vivo Pós		149,99
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		149,99
Total a pagar		149,99

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 71-99602-6776, 71-99719-3375 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 2 Bonus Débito Automático 3GB / 2 Bonus Vivo Fibra Especial 100GB / 2 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse vivo.com.br/faleconosco, envie SMS com a palavra VIVO para 1058 do seu CELULAR VIVO ou ligue para 10315. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.



IMPORTANTE

- A partir Ago/2022 sua fatura do Vivo Controle terá nova condição comercial, com novo preço e benefícios. Enviaremos mais detalhes via SMS e e-mail. Fique atento.
- Temos algo para te contar: a partir de Agosto/2022 haverá uma nova condição comercial para a conta do seu Vivo Pós. Saiba mais em <https://vivo.it/nccpos22>

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: VIVO FAMÍLIA ESPECIAL 10GB: 161/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: BA - 28% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom, SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1841350125

SILAS QUEIROZ DA SILVA

DOC. IDENTIFIC. (CPF, PASSAPORTE, ETC.)
1295765170 SSP BA

DATA NULAMENTO
046.833.525-08 22/12/1999

RENOME
ADEMILDO QUEIROZ DA SILVA
MARTILUZE FARIAS SILVA

REC-SSP **AGE** **CAT. PAR**
1841350125 1841350125 AB

REGISTRO **VALIDADEZ** **1ª EMISSÃO**
04448532914 05/05/2014 05/07/2008

ASSINATURA DO PORTADOR
Silas Queiroz da Silva

LOCAL **DATA EMISSÃO**
ITABUNA, BA 18/05/2019

Assinatura do Emissor
Rodrigo
Rodrigo Pinheiro de Sousa Lima
Diretor Geral
Secretaria do Trabalho

09501552701
04710277050

BAHIA

2º TABELIONATO DE NOTAS

Confira com documento original:
12/01/2022 Valor R\$ 800,00

THAIS MIDLEJ ROCHA - ESCRIVENTE - 0937287232
Setor: 2425 AC 301407-8
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Thais Midlej Rocha
Escritório de Autenticação

QR Code

5XV-2N

001 3157 315702031818-7

ITABUNA

00

SILAS SILVA

M/ *1

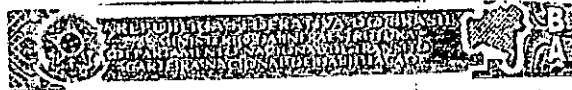
MONTE ALTO 754

SAO CAETANO

45607-343 ITABUNA BA



BC375403488BR



VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1851688475

MAXSUEL SANTOS OLIVEIRA

CPF: 1408553350 SSP BA

CNPJ: 064.638.835-57 DATA NASCIMENTO: 21/09/1997

ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
ALCIONE PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 07004894228 DATA EMISSÃO: 06/02/2022 DATA VALIDADEZ: 01/02/2018

CERTIFICADO

AUTENTICADO

TIPO PLASTIFICAR
1688475

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO: 16/09/2020

ITAPETINGA, BA

49453914144
BA5107C0200

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Itapetinga - BA

Autenticação de Documentos

Contendo e achado conforme original apresentado

Dou Fe. Escrivente Autorizado: CLAYTON SANTOS LIMA

Data/Hora da utilização: 10/01/2022 13:20:32

Emol. R\$2,80	Fecom. R\$0,79
TFJ. R\$2,06	PGE R\$0,12
Def. Pub. R\$0,07	FMMPBA R\$0,06
Total: R\$5,00	

Seleção: 0967.AB060307-0

Clayton Santos de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADO

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	Inscrição	Rot. Leitura	Rot. Entrega
068921578	06/2022	0	0109 0	02.0249.2.0002.0078.0	00111440	144326000

Nome/Endereço para entrega
MAXSUEL SANTOS OLIVEIRA
RU SILIO BRIGIO, 78
POTIRAGUA ALTO DA COLINA CEP: 45.790-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
Y17S803112		151	136	08/04/2022 A 09/05/2022

Endereço da Ligação	Data da Leitura	Data de Emissão
RU SILIO BRIGIO, 78	09/05	09/05/2022
POTIRAGUA ALTO DA COLINA		

Especificação		Valor em R\$	
CONSUMO ÁGUA 15M3		83,50	
ESGOTO		66,80	
MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 04/2022 E 05/2022		6,48	
JUROS DE MORA - CONTA(S) 04/2022 E 05/2022		7,01	

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	Imposto
	PIS	156,78	1,0700	1,68
	COFINS		4,9700	7,79

CONTA IMPRESSA EM: 07/07/2022

Tarifa	Vencimento	Total a pagar em R\$
12-0001	06/07/2022	163,79

2ª via

Cidade	DV	Inscrição	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor	DV
0109	0	02.0249.2.0002.0078.0	068921578	06/2022	0	163,79	0



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

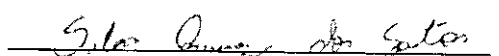
COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS - CNPJ 22.331.020/0001-88 - NIRE: 29400041/221

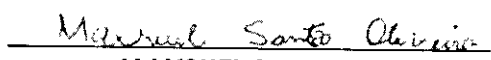
ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos dezessete dias do mês de junho de 2025, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), foi realizada a Reunião da Diretoria da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, na sua sede, que fica localizada na Avenida Tancredo Neves, nº.2539, CEO Salvador Shopping Torre Londres, Sala 309, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-021. Estavam presentes os Srs.: GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA, SILAS QUEIROZ DA SILVA e MAXSUEL SANTOS OLIVEIRA, os quais exercem os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional, respectivamente e a assessora jurídica THAYNÁ SANTOS COSTA. O Senhor Gabriel Santos de Oliveira, Diretor-Presidente, presidiu a reunião e convidou a mim, Silas Queiroz da Silva, Diretor Administrativo Financeiro, para secretariar a sessão. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente cientificou a todos do Conselho de Administração sobre a publicação de edital licitatório do **Pregão Eletrônico n. 07/2025**, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ACESSÓRIAS OU COMPLEMENTARES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA, CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PREPARO DE ALIMENTO E CONTROLE DE ACESSO, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ/BA"**, com abertura de proposta agendada para o dia 25 de junho do corrente ano. Após os esclarecimentos prévios, o Sr. Presidente questionou a diretoria se haveria interesse de todos em participar do certame. Com a palavra, a assessora jurídica, Sra. Thayná Santos Costa, esclareceu que essa mesma solicitação foi feita em outros editais de processos licitatórios dos quais a COOPBRASIL participou e, inclusive, foi declarada vencedora: Município de Amargosa e Município de Itaju do Colônia. Inclusive, destacou que está aguardando análise de documentação em outro certame, no Município de Dário Meira, no qual também houve tal exigência editalícia. Prosseguiu esclarecendo que se as funções solicitadas estivessem previstas em Estatuto Social e, consequentemente, inclusas no CNAE da cooperativa, significa que houve aprovação prévia de todos os cooperados, em assembleia, motivo pelo qual desnecessário seria qualquer reunião para aprovação de participação em qualquer licitação. Observou, ainda, que o presente certame possui como objeto as mesmas as funções já desempenhadas por esta cooperativa em outros contratos. Decidiu-se, então, pela dispensa da votação e, consequentemente, pela participação no referido certame. Concluída a pauta da reunião, o Presidente solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e, como ninguém se pronunciou, o Presidente agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Reunião, com a participação de parte da diretoria, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Silas Queiroz da Silva, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Salvador/BA, 17 de junho de 2025.


GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente


THAYNÁ SANTOS COSTA
Assessoria Jurídica


SILAS QUEIROZ DA SILVA
Diretor Financeiro


MAXSUEL SANTOS OLIVEIRA
Diretor Operacional



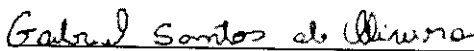
COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

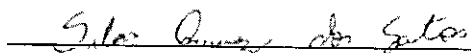
COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS - CNPJ 22.331.020/0001-88 - NIRE: 27407041221

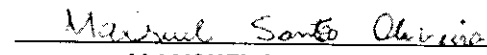
ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos dezessete dias do mês de junho de 2025, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), foi realizada a Reunião da Diretoria da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, na sua sede, que fica localizada na Avenida Tancredo Neves, nº.2539, CEO Salvador Shopping Torre Londres, Sala 309, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-021. Estavam presentes os Srs.: GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA, SILAS QUEIROZ DA SILVA e MAXSUEL SANTOS OLIVEIRA, os quais exercem os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional, respectivamente e a assessora jurídica THAYNÁ SANTOS COSTA. O Senhor Gabriel Santos de Oliveira, Diretor-Presidente, presidiu a reunião e convidou a mim, Silas Queiroz da Silva, Diretor Administrativo Financeiro, para secretariar a sessão. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente informou a todos do Conselho de Administração sobre a publicação de edital licitatório do **Pregão Eletrônico n. 07/2025**, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ACESSÓRIAS OU COMPLEMENTARES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA, CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PREPARO DE ALIMENTO E CONTROLE DE ACESSO, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ/BA"**, com abertura de proposta agendada para o dia 25 de junho do corrente ano. Após os esclarecimentos prévios, o Sr. Presidente questionou a diretoria se haveria interesse de todos em participar do certame. Com a palavra, a assessora jurídica, Sra. Thayná Santos Costa, esclareceu que essa mesma solicitação foi feita em outros editais de processos licitatórios dos quais a COOPBRASIL participou e, inclusive, foi declarada vencedora: Município de Amargosa e Município de Itaju do Colônia. Inclusive, destacou que está aguardando análise de documentação em outro certame, no Município de Dário Meira, no qual também houve tal exigência editalícia. Prosseguiu esclarecendo que se as funções solicitadas estivessem previstas em Estatuto Social e, consequentemente, inclusas no CNAE da cooperativa, significa que houve aprovação prévia de todos os cooperados, em assembleia, motivo pelo qual desnecessário seria qualquer reunião para aprovação de participação em qualquer licitação. Observou, ainda, que o presente certame possui como objeto as mesmas as funções já desempenhadas por esta cooperativa em outros contratos. Decidiu-se, então, pela dispensa da votação e, consequentemente, pela participação no referido certame. Concluída a pauta da reunião, o Presidente solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e, como ninguém se pronunciou, o Presidente agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Reunião, com a participação de parte da diretoria, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Silas Queiroz da Silva, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Salvador/BA, 17 de junho de 2025.


GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente


THAYNÁ SANTOS COSTA
Assessoria Jurídica


SILAS QUEIROZ DA SILVA
Diretor Financeiro


MAXSUEL SANTOS OLIVEIRA
Diretor Operacional

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**CNPJ: 22.331.020/0001-88****NIRE: 29400041221**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1ygnEu5Jmcbcg&chave2=BT-06aCcMpeIh2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro reuniram-se no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, em Assembleia Geral Especial Semipresencial, os associados da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença física de cinco (5) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença e virtualmente de quarenta e dois (42), totalizando 57 (cinquenta e sete) cooperados. O Presidente da Cooperativa, Sr. GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando a assessora jurídica Dra Thayná Costa, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: **O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Especial Semipresencial conforme determina a Lei 12.690/12, que será realizada no próximo dia 21 de dezembro de 2024, no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, e através de reunião virtual na plataforma Zoom, <<https://us04web.zoom.us/j/76532397663?pwd=S21GTktpWkNaU0RSUE9yRFFDRUdBdz09>>, obedecendo aos seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:**

1) Deliberar sobre Gestão, disciplina, direito e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 1152 (um mil, cento e cinquenta e dois) associados. Salvador/BA, 02 de dezembro de 2024. Gabriel Santos de Oliveira - Diretor Presidente.

O Presidente de Assembleia explicou que atendeu todos os requisitos para realização da presente Assembleia Geral Especial, na modalidade semipresencial e, continuando, solicitou aos associados presentes para que façam as suas considerações e sugestões que são apensadas ao texto desta ata, relativa ao único item constante da ordem do dia do Edital de Convocação: **1) Deliberar sobre Gestão, disciplina, direito e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos.** Em seguida, o Sr. Presidente apresentou o plano de desenvolvimento para os anos de 2025 e 2026, para nortear as ações futuras, principalmente quanto a estratégias necessárias para garantir uma gestão participativa de todos os associados. Explicou a necessidade de tal documento como forma de esclarecer o funcionamento da instituição para possíveis contratantes, de modo a possibilitar novos contratos. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou e disponibilizou a todos um relatório especificado sobre o item descrito na ordem do dia relativo aos contratos com a Prefeituras de Ubatã, iniciado em agosto de 2023 e ainda em vigor pelo aditivo assinado em agosto do corrente ano; ao contrato com o Condomínio Solar Santa Rita, iniciado em 2022 e renovada em março de 2024 e o último contrato eventual firmado em 2024 com o Condomínio Mansão Perestroika. Após este momento, foi dada a

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98589165 em 14/01/2025

Protocolo 259900176 de 13/01/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 206994937078422

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

14/01/2025



COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfxx2qgB4qlygNeu5Jmcbg6chave2=8T-06aCCpMpe1H2nHncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03149916506-THAYNA SANTOS COSTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

palavra aos cooperados que assim desejaram e, após, o Presidente solicitou aos associados apresentassem um resumo das considerações sobre o relatório disponibilizado, os quais estão transcritos a seguir: Foi observado que o contratante a Prefeitura de Ubatã paga de forma incorreta o serviço prestado, medido mensalmente, gerando atrasos de quase trinta dias para os associados. Determinou-se, então a realização de reunião com o contratante a fim de realizar as cobranças de forma amigável administrativamente e, caso não seja exitoso, acionar juridicamente os direitos da Cooperativa e dos seus cooperados. Foi dada a palavra a assessora jurídica para esclarecer que houve movimentação na Ação de Cobrança em face da FESF, cuja sentença foi favorável à COOPBRASIL, devendo-se aguardar o prazo de recurso para iniciar a execução. De um modo geral, os associados consideraram que a pauta do Edital foi satisfatoriamente apresentada, estando de acordo com as informações contidas no Relatório do contrato de prestação de serviços. Nada mais a discutir, o Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia Geral Especial, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, às 11h45min, e eu, Thayná Costa, secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Salvador/BA, 21 de dezembro de 2024.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pela Secretária da Assembleia, assinada.

Salvador – BA, 21 de dezembro de 2024.

Gabriel Santos de Oliveira
GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia

Thayná Santos Costa
THAYNÁ SANTOS COSTA
Secretaria da Assembleia

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98589165 em 14/01/2025

Protocolo 259900176 de 13/01/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 206994937078422

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**



Eu, **PRISCILA SANTOS NEVES**, CPF 01166836517, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/BA sob nº 043240, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária contendo 05 páginas (páginas de 01 a 05)
2. Documentos Auxiliares contendo 21 páginas;
 - Edital de Convocação (página 01);
 - Edital de Convocação (página 02);
 - Edital de Convocação (página 03);
 - Edital de Convocação (página 04);
 - CNH (Diretor) Vinicus Santos de Souza (página 05);
 - RG (Diretor) Vinicus Santos de Souza (página 06);
 - CNH (Diretor) Rosiane Oliveira Arrais (página 07);
 - CNH (Diretor) Tamires da Silva (página 07);
 - CNH (Diretor) Liliane Tainan de Almeida (página 09);
 - RG (cooperado) Diego Augusto Medrado Labanca (página 10);
 - RG (cooperado) Ariadine de Oliveira Santos (página 11);
 - RG (cooperado) Caroline de Jesus Ferreira (página 12);
 - Comp Residência (cooperado) Caroline de Jesus Ferreira (página 13);
 - RG (cooperado) Edvando Borges de Almeida (página 14);
 - Comp Residência (cooperado) Edvando Borges de Almeida (página 15);
 - RG (cooperado) Valdinea Freire de Jesus (página 16);
 - Comp Residência (cooperado) Valdinea Freire de Jesus (página 17);
 - RG (Diretor) Gabriel Santos de Oliveira (página 18);
 - RG (Diretor) Gabriel Santos de Oliveira (página 19);
 - Comp Residência (Diretor) Gabriel Santos de Oliveira (página 20);
 - CRC Profissional Contábil Priscila Santos Neves (página 21).

SALVADOR, BA, 19 março de 2022.

PRISCILA SANTOS NEVES

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98226543 em 22/08/2022

Protocolo 225178362 de 18/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237852373320538

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/08/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCfj45mjwL87pr01A&chave2=BT-06aCcMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES



225178362

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
PROTOCOLO	225178362 - 18/08/2022
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

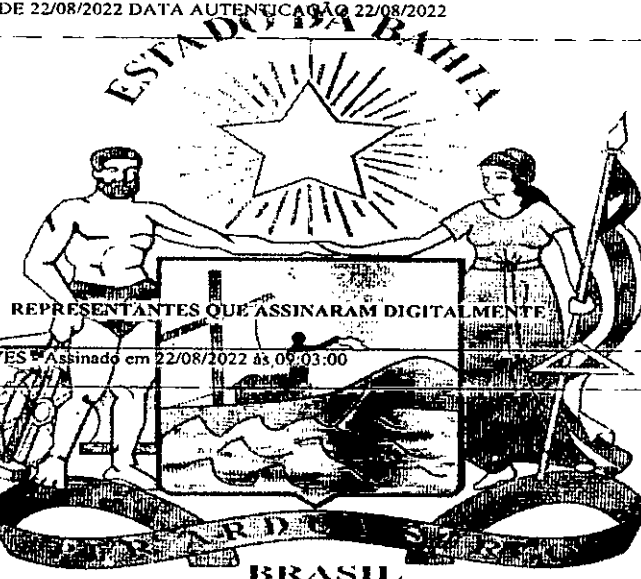
MATRIZ

NIRE 29400041221

CNPJ 22.331.020/0001-88

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98226543 DE 22/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 22/08/2022



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98226543 em 22/08/2022

Protocolo 225178362 de 18/08/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 237852373320538

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/08/2022

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ:22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCfj45mo25nk9dYohAchave2=BT-06aCpMpe1H2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2022

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois reuniram-se no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença física de sete (7) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença e virtualmente de quarenta e três (43), totalizando 50 (cinquenta) cooperados. O Presidente da Cooperativa, Sr. GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando o cooperado Maxsuel Santos Oliveira, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: O Sr. Diretor Presidente da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se, em Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Extraordinária realizadas no dia 19 de março de 2022, que será realizada no próximo dia 03 setembro de 2022, no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, e através de reunião virtual na plataforma zoom, <<https://us04web.zoom.us/j/73615184129?pwd=oX68M3P6Xup7jxTDQLEZ0ktaK0kYz b.1>>, obedecendo aos seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com presença de 2/3 (dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia Primeira Ordem do Dia: I – Rerratificar o Item II da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2022, registrada na JUCEB sob nº 98226543, em 22/08/2022, conforme segue: Item II da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2022, registrada na JUCEB sob nº 98226543, em 22/08/2022. - Destinação das sobras apuradas para os fundos legais e outros e do restante das sobras líquidas ou rateio das perdas, se houver. Segunda Ordem do Dia: Item II – Eleição e Posse do membro do Conselho Fiscal. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 590 (quinhentos e noventa) associados. Salvador/BA, 24 de agosto de 2022. Gabriel Santos de Oliveira - Diretor Presidente. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, pela ordem do dia: Item I – Rerratificar o Item II da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2022, registrada na JUCEB sob nº 98226543, em 22/08/2022, conforme segue: Item II da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2022, registrada na JUCEB sob nº 98226543, em 22/08/2022. - Destinação das sobras apuradas para os fundos legais e outros e do restante das sobras líquidas ou rateio das perdas, se houver. Retificar, por unanimidade, a provação da Destinação das sobras apuradas para os fundos legais e outros e do restante das sobras líquidas ou rateio das perdas, se houver, o texto a ser rerratificado: "O Conselho de Administração, através do Sr. Presidente da assembleia, explicou que no ano de 2021 a Cooperativa teve apenas dois contratos, um após o término do outro, ambos com órgãos da administração

US

Gilvina

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233029 em 09/09/2022

Protocolo 225008491 de 06/09/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 19790307824344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ:22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-NCfj45mo25nx9dYohA4chave2=BT-06aCc0pMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166636517-PRISCILA SANTOS NEVES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2022

pública direta: um que findou em agosto e outro que iniciou em agosto, fazendo utilização racional dos recursos financeiros, sendo priorizadas a manutenção da estrutura da cooperativa e dos benefícios assistenciais aos associados como: assistência vida e acidentes e odontológicas. Sendo assim, no exercício social de 2021 a cooperativa obteve um montante de R\$ 165.800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de sobras operacionais líquidas, sendo destinado R\$24.870,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais) para o fundo de reserva (15%) e R\$ 16.580,00 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta reais) para o FATES (10%). Dessa forma, a sobra líquida à disposição desta assembleia geral corresponde ao montante de R\$ 124.350,00 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais). O sr. Presidente da Assembleia propôs que este valor seja distribuído para todos os associados e abriu espaço para propostas alternativas a esta. A cooperada Mariana de Jesus pediu a palavra e explicou que a divisão desse valor vai proporcionar uma participação pequena para cada associado, tendo em vista a cooperativa possui cerca de 600 (seiscentos) cooperados que prestaram serviços em 2021. A cooperada Mariana de Jesus fez a proposta de destinar a sobra líquida para o fundo de reserva da cooperativa para reinvestimento, como feito anteriormente. Afirmou ainda, que considera tal proposta de grande importância para o crescimento e melhora da cooperativa, além de dar possibilidade a COOPBRASIL continuar assumindo as diárias por incapacidade temporária dos associados sem as burocracias do seguro de vida, que por muitas vezes somente pagava o benefício meses após o acidente, deixando desamparados os cooperados que necessitam do benefício. Acrescentou ainda a importância de se ter um amparo em momentos difíceis, principalmente após a covid-19. Não havendo mais nenhuma proposta, o presidente colocou em votação, através do recurso ENQUETE do aplicativo Zoom, sendo a que a proposta do presidente teve 10 votos e a da cooperada Mariana de Jesus teve 41 votos. Dessa forma, a assembleia aprovou a destinação das sobras líquidas do exercício 2021 para o fundo de reserva." Passando a ter a seguinte redação conforme segue: O Conselho de Administração, através do Sr. Presidente da assembleia, explicou que no ano de 2021 a Cooperativa teve apenas dois contratos, um após o término do outro, ambos com órgãos da administração pública direta: um que findou em agosto e outro que iniciou em agosto, fazendo utilização racional dos recursos financeiros, sendo priorizadas a manutenção da estrutura da cooperativa e dos benefícios assistenciais aos associados como: assistência vida e acidentes e odontológicas. Sendo assim, no exercício social de 2021 a cooperativa obteve um montante de R\$ 165.800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), de sobras operacionais líquidas, sendo destinado R\$24.870,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais) para o fundo de reserva (15%) e R\$ 16.580,00 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta reais) para o FATES (10%). Dessa forma, a sobra líquida à disposição correspondeu ao montante de R\$ 124.350,00 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais). O sr. Presidente da Assembleia esclareceu que, em razão da pandemia, e considerando o pedido de vários cooperados, o Conselho de Administração realizou o rateio das sobras entre os associados, em dezembro de 2021, com base na produtividade de cada. Dessa forma, a assembleia aprovou a destinação das sobras líquidas do exercício 2021 para o rateio antecipado.

15

G. Lima

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233029 em 09/09/2022

Protocolo 225008491 de 06/09/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 19790307824344

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ:22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCfj45mo25nk9dYohAkchavez=BT-06aCc0pHeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2022

Aprovada a retificação por unanimidade. Passando para o próximo item: II – Eleição e Posse do membro do Conselho Fiscal, conforme segue: A Sra. **ARIADINE DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, natural do município de Poções, Estado da Bahia, nascida em 26/01/1990, solteira, auxiliar administrativo, RG nº 1629585955 SSP/BA, CPF nº 070.081.905-30, residente e domiciliada no Condomínio Habitacional Bela Vista 1, n. 12, Joaquim Mascarenhas, Poções – BA, CEP 45.260-000, solicitou a renúncia por não poder mais permanecer como membro do conselho, deixando vaga para a eleição de novo membro para o Conselho Fiscal, para complementação do mandato até AGO de 2023, conforme determina o Artigo 59 do Estatuto da COOPBRASIL e a legislação cooperativista o Conselho Fiscal, o mandato da Sra. Ariadine encerra-se nesta Assembleia, dessa forma, o Sr. Presidente solicitou que os candidatos viessem a frente para iniciar a eleição. Continuando o Sr. Presidente apresentou o nome do associado que compunham a chapa única, entando em dia com suas obrigações estatutárias, para ser votado para conselheiro fiscal Titular. Os presentes se reuniram e elegeram, em votação através do recurso ENQUETE do aplicativo Zoom, por unanimidade, eleição como membro do Conselho Fiscal, para CONSELHEIRO TITULAR o Sr.: Sr. **GABRIEL DE LIMA GOES**, brasileiro, natural do município de São Paulo, nascido em 20/11/1985, solteiro, assistente administrativo, RG nº 455153139 SSP/SP, CPF nº 327.602.578-78, residente e domiciliado na Rua José Severo de Moura, 161, Centro, Araci/BA, CEP: 48.760-000; O conselheiro eleito do Conselho Fiscal é empossado neste ato e declara de viva voz, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1011, parágrafo 1º do código civil de 2002), que não exerce cargos cumulativamente nos órgãos de administração e fiscalização (conforme §2º, do art. 56 da Lei 5764/71) e que não existe parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal, com mandato vigente até agosto de 2023, passa a ter a seguinte composição: CONSELHEIROS TITULARES, os Srs. **GABRIEL DE LIMA GOES**, brasileiro, natural do município de São Paulo, nascido em 20/11/1985, solteiro, assistente administrativo, RG nº 455153139 SSP/SP, CPF nº 327.602.578-78, residente e domiciliado na Rua José Severo de Moura, 161, Centro, Araci/BA, CEP: 48.760-000; **LILIANE TANAN DE ALMEIDA**, brasileira, natural do município de Ipiráno estado da Bahia, nascida em 21/01/1985, solteira, assistente administrativo, RG nº 936354275 SSP/BA, CPF nº 025.219.885-96, residente e domiciliada na Rua Professor Teocrito Batista, Condomínio Citta Toscana, Bloco 01, Apto 202, Quinta do Picuanhá, Lauro de Freitas – BA, CEP 42.700-000. **DIEGO AUGUSTO MEDRADO LABANCA**, brasileiro, natural do município de Poções no estado da Bahia, nascido em 12/02/2002, solteiro, auxiliar administrativo, RG nº 1395814805 SSP/BA, CPF nº 083.802.225-12, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n. 207, Centro, Poções – BA, CEP 45.260-000. Para CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTEs, os Srs.: **CAROLINE DE JESUS FERREIRA**, brasileira, natural de Amargosa no estado da Bahia, nascida em 02/06/1994, solteira, cozinheira, RG n.

US

G. Lima

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233029 em 09/09/2022

Protocolo 225008491 de 06/09/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 197903078243444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ:22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45mo25nX9dYohAachave2=BT-06aCcpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166636517-PRISCILA SANTOS NEVES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2022

16305728-10 SSP/BA, CPF 064.278.835-93, residente e domiciliada na Rua Gerson Oliveira, n. 55, Catiara, Amargosa/BA, CEP 45.300-000. **EDVANDO BORGES DE ALMEIDA**, brasileiro, natural do município de Amargosa, Estado da Bahia, nascido em 06/06/1972, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG nº 08409282-38 SSP/BA, CPF nº 780.672.275-00, residente e domiciliado na Rua do Cardeal, 87, Katiara, Amargosa – BA, CEP 45.300-000. **VALDINEA FREIRE DE JESUS**, brasileira, natural do município de Amargosa no estado da Bahia, nascido em 06/07/1982, solteira, cozinheira, RG nº 09315796-78 SSP/BA, CPF nº 827.438.275-72, residente e domiciliada na Rua do Tucano, 150, Catiara, Amargosa – BA, CEP 45.300-000. O Sr. Presidente da Assembleia solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e como ninguém se pronunciou, o Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta assembleia com a participação de todos os associados presentes e deu por encerrada e eu Maxsuel Oliveira, secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes. Salvador, 03 de setembro de 2022. Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia, assinada.

Salvador – BA, 03 de setembro de 2022.

Gabriel Santos de Oliveira
GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia

Maxsuel Santos Oliveira
MAXSUEL SANTOS OLIVEIRA
Secretário da Assembleia

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233029 em 09/09/2022

Protocolo 225008491 de 06/09/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 197903078243444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**



Eu, **PRISCILA SANTOS NEVES**, CPF 01166836517, profissional contabilista, inscrito(a) no **CRC/BA** sob nº **043240**, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Realizada em 19 De Março de 2022 contendo 03 paginas (paginas de 01 a 04)
2. Documentos Auxiliares contendo 14 páginas;
 - Edital de Convocação (página 01);
 - Edital de Convocação (página 02);
 - Edital de Convocação (página 03);
 - Pedido de Reconsideração de Exigências (página 04 a 05);
 - Requerimento Eletronico (página 06);
 - RG (Diretor) Gabriel Santos de Oliveira (página 07);
 - RG (Diretor) Gabriel Santos de Oliveira (página 08);
 - Comp Residência (Diretor) Gabriel Santos de Oliveira (página 09);
 - RG (cooperado) Gabriel de Lima Goes (página 10);
 - Comp Residência Gabriel de Lima Goes (página 11);
 - CNH (cooperado) Maxsuel Oliveira (página 12);
 - Comp Residência Maxsuel Oliveira (página 13);
 - CRC Profissional Contábil Priscila Santos Neves (página 14).

SALVADOR, BA, 03 setembro de 2022.

PRISCILA SANTOS NEVES

Assinado Digitalmente

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=RR-MCGfJ45mo25nX9dY0nA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01166836517-PRISCILA SANTOS NEVES



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98233029 em 09/09/2022

Protocolo 225008491 de 06/09/2022

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 197903078243444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022

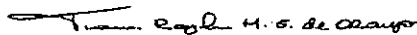
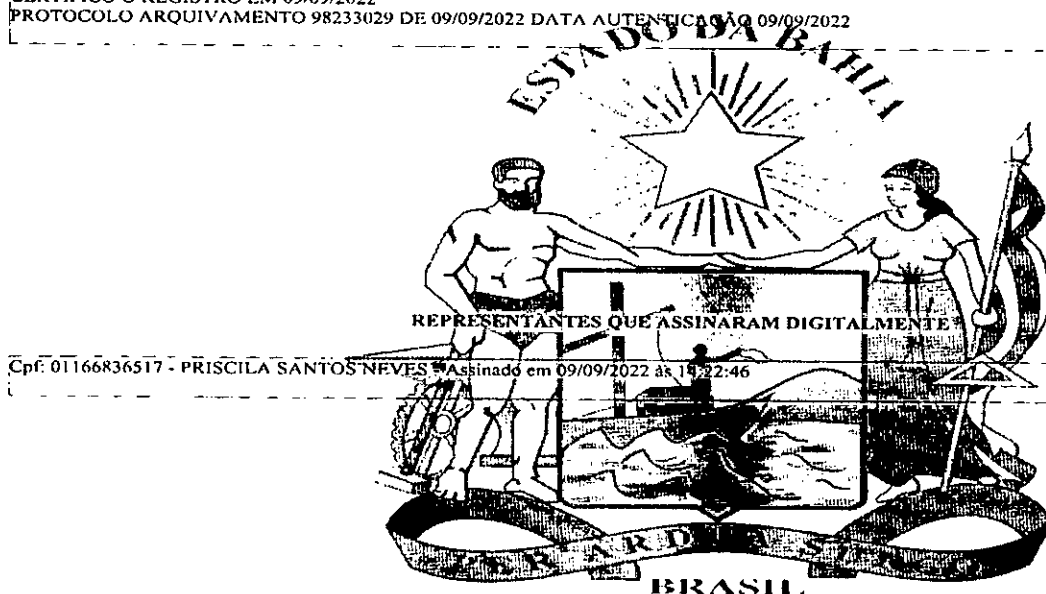
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
PROTOCOLO	225008491 - 06/09/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29400041221
CNPJ 22.331.020/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98233029 DE 09/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 09/09/2022



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91Fkoag04vHQh1vTxgachave2=BT-06acCpMpeIH2mncfrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 22.331.020/0001-88 e NIRE n: 29400041221, constituída no dia 24 de abril de 2015, e regida pela Lei n° 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, atualizada pela Lei n. 12.690/12, de 19 de julho de 2012, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições deste Estatuto, tendo:

I- Sede e administração no Município de Salvador, no Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, n. 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 309, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021;

II- Foro Jurídico na Comarca Salvador, Estado da Bahia;

II- Área de ação para efeito de admissão de cooperados em todo o território nacional;

III- Prazo de duração indeterminado;

IV- Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO E DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando a estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos.

§ 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objetos sociais as seguintes atividades: Serviços combinados para apoio a edifícios, inclusive condomínios prediais; Serviço de coleta de resíduos não perigosos; Atividade de obras de urbanização - ruas, pragas e calçadas; Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno; Serviço de obras de terraplenagem; Serviço de instalação e manutenção elétrica; Serviço de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Serviço de pintura de edifícios; Serviço de obras de alvenaria; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Atividade de cantinas e serviços de alimentação privativos; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Atividades de limpeza de ruas; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividade de acabamento da construção; Serviços de borracharia para veículos automotores; Atividade de carga e descarga de materiais; Atividade de gestão e manutenção de cemitérios; Serviços de usinagem, tornearia e solda.

§ 2º - Para a consecução do objetivo e dos objetos sociais, poderá a Cooperativa:

- a) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como utensílios, máquinas e equipamentos, software e hardware e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados e na gestão cooperativista, relacionados as atividades da área de prestação de serviço, de acordo com o artigo 2º.
- b) Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados as áreas de atuação da **COOPBRASIL**;
- c) Gerir unidades de apoio ao desenvolvimento das atividades de prestação de serviço para atender aos seus objetivos sociais, através e convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e/ou empresas privadas, ou implantados pela **COOPBRASIL**;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoa04vHQM1vTvg&chave2=BT-06aCcMpeIH2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

- d) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento, concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;
- e) Contratar profissionais de outras áreas com conhecimentos e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos;
- f) Realizar treinamentos e capacitação especializada através de cursos, seminários, congressos e similares na área de sua atuação;
- g) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- h) Prestar, de acordo com a situação financeira e decisão da Assembleia Geral serviços de natureza social a seus associados e familiares;
- i) Instalar, arrendar ou alugar cantina para fornecimento de lanches e guloseimas aos seus cooperados no desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A **COOPBRASIL** promovera, ainda, mediante convenio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participara de campanhas de expansão do cooperativismo;

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§ 5º - A **COOPBRASIL** poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou Federação, visando o benefício aos seus associados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§ 6º - Para a consecução de suas atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a **COOPBRASIL** firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, de forma a atender as condições e objetos dos ajustes; em conformidade com seus objetivos sociais;

§ 7º - Nos contratos, acordos e convênios firmados, a **COOPBRASIL** representara os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO

Art. 3º - Poderá cooperar-se a **COOPBRASIL** qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela Cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, e que deseje utilizar os serviços prestados pela **COOPBRASIL** e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na **COOPBRASIL**, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I- Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da **COOPBRASIL**, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.

II- Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º.

III- O Profissional que foi eliminado da **COOPBRASIL**.

Art. 5º - A **COOPBRASIL** deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, que exercem atividades de prestação

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

de serviços conforme os objetivos sociais descritos no artigo 2º, e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 1º - O Conselho de Administração da **COOPBRASIL** definirá, através de normas regimentais, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

§ 2º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, que atua na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano, ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada socio partícipe.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela **COOPBRASIL**, abonada por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser identificado o número de quotas-partes e respectivo valor correspondente que o proponente deverá integralizar;

§ 2º - A proposta de admissão será avaliada pelo Conselho de Administração, que poderá aprová-la ou não;

§ 3º - Na hipótese de ser aprovada a admissão do proponente, será assinada por esse, juntamente com o presidente, a ficha de matrícula, bem como será integralizada as quotas-partes do capital social na forma deste Estatuto Social, passando então a qualidade de cooperado.

§ 4º - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da **COOPBRASIL**, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

§ 5º - O proponente, para exercer as suas atividades, conforme os objetivos sociais, deverá participar de um treinamento inicial e/ou de atualização sobre cooperativismo, Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e resoluções da **COOPBRASIL**, bem como participar de cursos sobre Relações Interpessoais e conhecimento sobre a relação da **COOPBRASIL** com seus clientes e parceiros, independentemente e sem prejuízo de outras atividades formativas de que venha a participar;

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da **COOPBRASIL**.

Art. 9º - São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:
I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br

adm@cooperativacoopbrasil.com.br

www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91Fkoag04vHQM1vTwg&chave2=BT-06aCcMpEIh2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76K91FfRoag04vHQH1vTgw6chavez2=BT-06aCcMpE1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

- II. Propor ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais medidas de interesses da **COOPBRASIL**;
- III. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da **COOPBRASIL**;
- IV. Demitir-se da **COOPBRASIL** quando lhe convier;
- V. Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da **COOPBRASIL** e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da **COOPBRASIL**, os livros e documentos, que julgar necessários;
- VI. Participar das sobras líquidas anual, proporcionais a sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da **COOPBRASIL**;
- VII. Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- VIII. Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela **COOPBRASIL**;
- IX. Receber o repasse referente a sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração.
- X. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário-mínimo, calculadas de forma proporcional as horas trabalhadas ou as atividades desenvolvidas;
- XI. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- XII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XIII. Repouso anual remunerado;
- XIV. Retirada para o trabalho noturno superior ao diurno;
- XV. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XVI. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos XII e XIII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a **COOPBRASIL** sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§ 2º - A **COOPBRASIL** buscare alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos "X", "XI", "XII", "XIII", "XIV", "XV" e "XVI" do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir;

§ 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas inciso II do caput deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A **COOPBRASIL** deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - E direito do associado, instituído pela Assembleia Geral, Diária(s) por Incapacidade Temporária (DITs), que assegurem o pagamento dos proventos que ele deixará de receber, caso fique doente ou sofra algum acidente e por isso não possa trabalhar.

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br

adm@cooperativacoopbrasil.com.br

www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025



http://assinador.pcs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76KK91FKoag04vHQM1vTwgkchavez=BT-06acCpKpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

§ 1º - O pagamento do benefício será realizado por meio de diárias, de acordo com valor estipulado em instrução normativa.

§ 2º - Os prazos, condições de pagamento, rol de incapacidades e demais procedimentos para requerer o referido benefício estarão estipulados em instrução normativa.

Art. 11 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da **COOPBRASIL**;

II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a **COOPBRASIL**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e institucional;

IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a **COOPBRASIL**, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

V - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;

VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;

VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da **COOPBRASIL**;

VIII - Ressarcir o montante:

a) da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços em geral em que figure a **COOPBRASIL** como demandada;

b) do reembolso ou indenização paga pela **COOPBRASIL** aos contratantes dos serviços prestados, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;

c) do pagamento feito pela **COOPBRASIL** decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela **COOPBRASIL** com terceiros;

d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela **COOPBRASIL** junto as pessoas jurídicas de direito público, quando a **COOPBRASIL** adimplir débito do

associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a **COOPBRASIL** sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado;

IX - Estar inscrito no INSS ou inscrever-se como autônomo no INSS;

X - Abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da **COOPBRASIL**, no âmbito de sua área de atuação;

XI - Comparecer as Assembleias Gerais, as reuniões e prestar esclarecimentos;

XII - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos.

XIII - Realizar com a **COOPBRASIL** as operações econômicas que constituam sua finalidade;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

XIV- Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela **COOPBRASIL**;

XV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da **COOPBRASIL**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 12 - É limitada a responsabilidade na **COOPBRASIL**, respondendo o associado somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, complementando os arts. 11 e 89 da Lei nº 5.764/71).

§ 1º - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela **COOPBRASIL**, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da **COOPBRASIL**.

§2º - As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a **COOPBRASIL** e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

§3º - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes ao "de cujus", após dedução de débitos hipoteticamente devidos, assegurando-lhes o direito de ingresso na **COOPBRASIL**, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da **COOPBRASIL**, e não poderá ser negado.

Parágrafo Único - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do exercício social em que se deu o seu desligamento, a demissão será averbada na sua ficha de matrícula.

Art. 14 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que infringir a lei ou este Estatuto, ou que especificamente:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a **COOPBRASIL** ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra cooperados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;
- b) houver levado a **COOPBRASIL** a prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela **COOPBRASIL**, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pelo Conselho;
- e) que faltar, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaq04vHQm1vTkgfchavez=BT-06acCpMpeIH2mncfng
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76mX91Fkoag04vHQW1vTvg6chavez=BT-06acCpMpeIHZnncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

f) praticar atos/fatos inquinados de vício dolo ou culpa, nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, em prejuízo dos demais associados e/ou da **COOPBRASIL**;

§ 1º - O associado que deixar de prestar serviço pela **COOPBRASIL** por mais de 03 (três) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado da **COOPBRASIL**.

§ 2º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os cooperados que ocuparem cargos sociais na **COOPBRASIL**.

§ 3º - Assembleia Geral aprovará, através de Instrução Normativa, encaminhada pelo Conselho de Administração, as hipóteses que acarretarão penalidades aos associados diversas da eliminação, em especial advertência por escrito, suspensão de aprovação de orçamento e aplicação de multa pecuniária.

§ 4º - A não eliminação do associado não configura em hipótese alguma revogação, total ou parcial, da norma geral inaplicada.

Art. 15. A eliminação do associado deverá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual poderá nomear Comissão de Sindicância para tal finalidade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo a decisão de que trata este caput remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, a primeira Assembleia Geral.

§ 2º - O presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia na primeira Assembleia Geral que for convocada, após o seu protocolo.

§ 3º - Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ao associado a defesa plena, escrita e oral.

§ 4º - Se a correspondência, referida no caput retornar mais de 03 vezes a **COOPBRASIL** sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

Art. 16 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da **COOPBRASIL**.

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na **COOPBRASIL**;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **COOPBRASIL**.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPBRASIL.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPBRASIL, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente a época.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na COOPBRASIL, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 19 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados.

Art. 20 - Consumada a demissão, eliminação ou exclusão, deverão ser averbados na Ficha de Matrícula os motivos que as determinaram e assinada pelo Presidente da COOPBRASIL.

CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O Capital Social da COOPBRASIL, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas. Neste ato, a COOPBRASIL já possui totalmente integralizado o capital social de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o associado obrigado a subscrever o número mínimo de 800 (oitocentas) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais) por associado, podendo integralizá-las a vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaq04vHQM1vT7gkchavez=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaQ04VHQM1VTxq6chave2=BT-06acCpMpeIH2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAIANA SANTOS COSTA

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da **COOPBRASIL**.

§ 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§ 5º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 6º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação as quotas-partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas-partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização previa do Conselho de Administração.

Art. 22. O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

Parágrafo Único - A **COOPBRASIL** deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 23 - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 24 - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores a admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas:

- I - Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral;
- II - Na segunda hipótese, de comum acordo entre a **COOPBRASIL** e o associado.

Art. 25 - Serão revertidas ao capital social, por decisão da Assembleia Geral:

- I - As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, exceto as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a **COOPBRASIL**, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 26 deste estatuto social;
- II - As novas subscrições de quotas-parte.

Parágrafo Único. O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassarem o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será ^ realizado e entregue em moeda corrente ao associado.

Art. 26 - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas sofrerão:

- I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social;
- II. As deduções:

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

- a) do rateio das perdas do exercício social;
- b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.

III. As retenções de valores necessários a garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela **COOPBRASIL**, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

Art. 27 - A devolução do capital social ao associado se iniciara no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente as quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da **COOPBRASIL**.

Art. 28 - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente as quotas partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 29 - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restitui-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§1º - Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.

§2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, que poderá ser Extraordinária, Ordinária ou Especial, e o órgão supremo da **COOPBRASIL**, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 31 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

20/05/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91Fk0ag04vHQM1vT7x6cchave2=BT-06acCpMpeIH2nmhcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoag04vH0W1vTvg&chave2=BT-06aC0pMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 33 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quórum" da instalação;
- f) a data assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, e no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

Art. 34 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da **COOPBRASIL** ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.

§ 4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 35 - E da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral e o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do "quórum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de "quórum" no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalara a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fara transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 37 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COOPBRASIL, e será auxiliado por um Secretario ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da COOPBRASIL, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 38 - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas pegadas contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolhera, entre os cooperados, um Secretario "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretario da Assembleia.

Art. 40 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br

adm@cooperativacoopbrasil.com.br

www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

20/05/2025



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoag04vHQH1VTWq&chave2=BT-06acCpMpeIH2nMncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da **COOPBRASIL** não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

§8º - Quando o número de Associados da **COOPBRASIL** for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados a **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a **COOPBRASIL** poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados a **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**.

§10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na **COOPBRASIL**, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º - O mandato do delegado será de 01 ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer as Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§13º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), e Parecer do Conselho Fiscal;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

20/05/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76KK91FKoag04vHQW1VTwg&chave2=BT-06aCcMpeIH2NwncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76K91FKoag04VHQH1V7wq6chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões;
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária e Especial, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

§ 1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§2º - A não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo descrito no caput deste artigo poderá implicar em responsabilidade civil dos administradores, sem prejuízo de realização de Assembleia Geral Posterior, de natureza, extraordinária, para deliberar as matérias próprias da modalidade Ordinária.

§3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, sendo que os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§4º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

§5º - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 42. A COOPBRASIL deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§ 1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 2º. É vedado a COOPBRASIL distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da COOPBRASIL.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 44 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto.

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

- II - Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III - Mudança de objeto.
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 45 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a **COOPBRASIL** deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da **COOPBRASIL**, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.

§ 1º. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - A **COOPBRASIL** será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, todos exclusivamente cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato, constituída de Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional, bem como poderá realizar a contratação de um gerente técnico que não pertença ao quadro de associados para integrar a administração da cooperativa.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, cônjuges afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O processo eleitoral da **COOPBRASIL** será regulamento pelo Regimento Interno.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da **COOPBRASIL**.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia.

Art. 47 - Os membros do Conselho de Administração da **COOPBRASIL** devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br

adm@cooperativacoopbrasil.com.br

www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

20/05/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFXoaQ04vHQM1vTwg&chave2=Bf-06aCQmpeiH2mnc1Rg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76KK91FKoag04vHOM1vT*wg&chave2=Bf-06aCcQmpeiH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração devem exercer as atribuições que a Lei, Estatuto e o Regimento Interno lhe conferirem para lograr fins, no interesse da **COOPBRASIL**, sendo-lhe vedado:

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da **COOPBRASIL**;
- II. Sem previa autorização do Conselho de Administração, tomar empréstimo recurso ou bens da **COOPBRASIL**, ou usar, em proveito próprio, de organização em que tenha interesse ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos;
- III. Receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

§ 2º - as importâncias recebidas por infração ao disposto no inciso III, pertencerão a **COOPBRASIL**, sendo dada a destinação legal.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar a prática dos atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a **COOPBRASIL**.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da **COOPBRASIL** e, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I. Dentro das atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não são responsáveis por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente;

Art. 49 - A renúncia de qualquer Conselheiro independe de motivação e torna-se eficaz, em relação a **COOPBRASIL**, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante.

§ 1º - a destituição do cargo se materializara na próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo membro do Conselho de Administração para o cargo vago;

§ 2º - A Assembleia para a eleição do novo membro do Conselho de Administração, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a vacância;

Art. 50 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Operacional.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 51 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, a cada 6 meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

II. Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

Art. 52 - O Diretor Administrativo-Financeiro, que, preferencialmente, secretariará os trabalhos, lavrará ata das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, ou em folhas avulsas, com a assinatura de todos que dela participarem.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor administrativo Financeiro, o Presidente escolherá um agente, seja ele associado ou colaborador, para secretariar os trabalhos.

Art. 53 - O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais para estudar, planejar, executar e/ou coordenar a solução de questões específicas.

Parágrafo Único - Perdera automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 54 - Compete a Conselho de Administração, entre outras atribuições:

I. Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pelos cooperados, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II. Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;

III. Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;

IV. Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno;

V. Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da **COOPBRASIL**, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;

VI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperado ou medidas disciplinares;

VII. Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;

VIII. Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

IX. Indicar bancos nos quais devem ser feitas as movimentações financeiras e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa;

X. Adquirir, alienar ou onerar bens moveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XI. Apresentar a Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos;

XII. Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;

XIII. Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, e outras aplicáveis, e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da **COOPBRASIL**;

XIV. Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da **COOPBRASIL**, obedecendo ao disposto em Lei;

XV. Abrir núcleos de negócios em municípios do estado e ou no país.

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

20/05/2025



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76KK91Fkoag04vHQM1vTwg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

Parágrafo Único - O Conselho de Administração convocará ou contratara, sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 55 - Ao **Presidente**, compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da **COOPBRASIL**, através de contatos assíduos com os demais Diretores e Gerentes;
- II. Verificar, frequentemente, a situação financeira e o movimento bancário;
- III. Assinar individualmente, ou conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- IV. Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **COOPBRASIL**;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;
- VI. Representar a **COOPBRASIL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII. Constituir mandatário;
- VIII. Assinar as Fichas de Matrículas dos cooperados da **COOPBRASIL**;
- IX. Apresentar a prestação de contas a Assembleia Geral;
- X. Executar atividades de relações e intercomunicadores com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da **COOPBRASIL**;
- XI. Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 56 - Ao **Diretor Operacional** compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da **COOPBRASIL**;
- II. Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
- III. Promover contatos e viabilizar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da **COOPBRASIL**;
- IV. Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;
- V. Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da **COOPBRASIL**;
- VI. Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social dos cooperados e familiares;
- VII. Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 57 - Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;
- II. Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da **COOPBRASIL** e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- III. Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais pegas da prestação de contas anual para apresentação a Assembleia Geral;
- IV. Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da **COOPBRASIL**;
- V. Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;
- VI. Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Diretor Presidente, quando sua ausência da sede da **COOPBRASIL**;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76KX91Rkoag04vHQM1vTwg&chave2=BT-06aCCmpeIH2nmcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

- VII. Se necessário, e solicitado, assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- VIII. Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução;
- IX. Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 58 – Ao Gerente Técnico contratado, compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Atuar como mandatário do presidente da cooperativa, com poderes outorgados para representá-la em assuntos comerciais e operacionais, mediante procuração específica.
- II. Representar a cooperativa perante instituições bancárias, órgãos públicos, empresas contratantes, fornecedores e demais instituições, conforme as diretrizes da presidência, e mediante procuração específica.
- III. Elaborar e apresentar propostas comerciais, alinhadas à legislação de cooperativas de trabalho.
- IV. Negociar contratos e acompanhar a sua execução.
- V. Analisar o mercado e a concorrência, propondo melhorias e diferenciais competitivos.
- VI. Realizar visitas técnicas para levantamento de necessidades.
- VII. Atuar como ponto focal entre a cooperativa e os contratantes, garantindo a satisfação do cliente.
- VIII. Monitorar o desempenho dos serviços prestados, propondo soluções em casos de não conformidades.
- IX. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nos contratos ativos.
- X. Coordenar a seleção e alocação de cooperados de acordo com os perfis solicitados.
- XI. Garantir o cumprimento das normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços prestados.
- XII. Participar da elaboração de treinamentos técnicos para capacitação dos cooperados.
- XIII. Atuar junto ao setor administrativo na orientação e fiscalização do cumprimento das obrigações legais da cooperativa.
- XIV. Assegurar que todas as práticas comerciais estejam de acordo com os princípios do cooperativismo e com a legislação vigente (Lei nº 12.690/2012 e Código Civil – art. 1.093 a 1.096).
- XV. Evitar qualquer tipo de vínculo empregatício entre os cooperados e os contratantes, zelando pela autonomia do trabalho cooperado.

Art. 59. O Pró-labore e/ou Verba de Representação do Conselho de Administração será fixado, anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso, bem como será definido, em Assembleia, a margem salarial permitida para contratação do Gerente Técnico.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 - Os negócios e atividades da **COOPBRASIL** serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br

adm@cooperativacoopbrasil.com.br

www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaq04vRQm1vTvg6chave2=Bf-06aCqphpe1H2mNncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAINA SANTOS COSTA



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaq04vHOM1vTvg&chave2=BT-06aCqMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYRA SANTOS COSTA

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 61 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir às reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano.

Art. 62 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **COOPBRASIL** cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da **COOPBRASIL**;

III - Auscultar os interesses e manifestações dos cooperados, tomadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa;

IV - Dar conhecimento a Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;

§ 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal aceso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

Art. 64 - A cédula de presença, pelo comparecimento do Conselheiro às reuniões do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso.

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br

adm@cooperativacoopbrasil.com.br

www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

20/05/2025



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

Art. 65 - O processo eleitoral para a eleição do Conselho fiscal será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 66 - A renúncia do Conselho Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação a **COOPBRASIL**, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita ao renunciante.

CAPÍTULO XII - DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 67 - A **COOPBRASIL** deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

I- Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal;

II- Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 68 - No Livro/Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados; a data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão e a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII - DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 69 - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras pegas contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 70 - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos, para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos, e o restante das sobras líquidas será destinado conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "VI", do Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 71 - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

DOS FUNDOS

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76NK91FKoaq04vHQm1VtWg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

Art. 72 - A COOPBRASIL e obrigada a constituir os seguintes Fundos:

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que **COOPBRASIL** venha a sofrer e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de: a) 15% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício; e b) Auxílios e doações sem destinação especial;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e seus familiares e aos empregados da **COOPBRASIL**, constituído: a) De, no mínimo, 10% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas em cada exercício; b) Do resultado das operações com não associados; e c) Dos valores recebidos a título de mora associado.

§ 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e, somente em caso de dissolução da **COOPBRASIL**, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§ 2º - A **COOPBRASIL**, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 73 - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.

II - Para o FATES, os resultados de operações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - A COOPBRASIL poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Legislação Cooperativista.

Art. 75 - A estrutura operacional da COOPBRASIL será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração a aprovação da Assembleia Geral, para sua implementação e funcionamento.

Art. 76 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 77 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2025.

Este Estatuto e cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da cooperativa, e foi devidamente assinado e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia assinado.

Salvador - Bahia, 31 de março de 2025.

Gabriel Santos de Oliveira
GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente

Maxuel Santos Oliveira
MAXUEL SANTOS OLIVEIRA
Secretário da Assembleia

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br

adm@cooperativacoopbrasil.com.br

www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76NK91fKoaQ04vHQM1vTxq&chave2=Et-06aCCpMpeIH2nRncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76XK9IFKoag04vHQM1vTwg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO
REGISTRO DIGITAL NA JUCEB**

Eu, THAYNA SANTOS COSTA, CPF 03148916506, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ BA sob nº 50969, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Estatuto Social - 22 paginas Documentos auxiliares - 9 paginas

SALVADOR/BA, 14 de maio de 2025.

THAYNA SANTOS COSTA

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



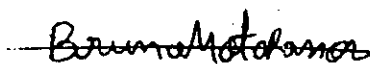
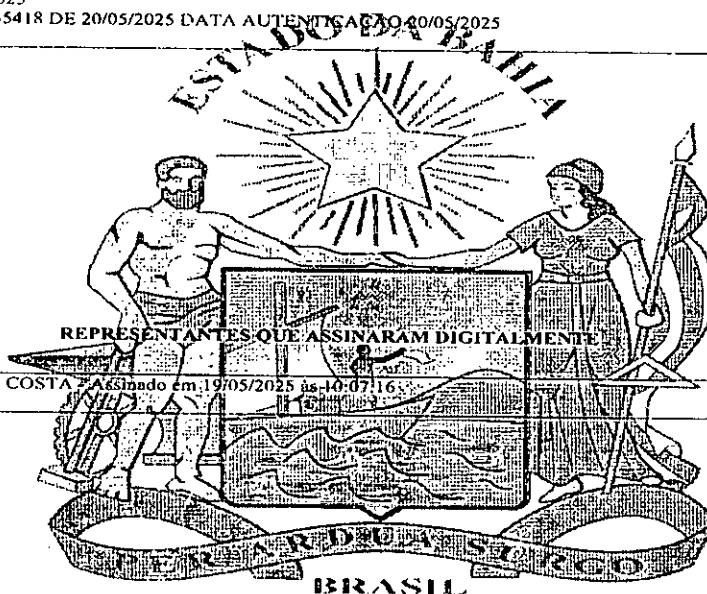
258502126

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
PROTOCOLO	258502126 - 14/05/2025
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400041221
CNPJ 22.331.020/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98635418 DE 20/05/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 20/05/2025



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635418 em 20/05/2025

Protocolo 258502126 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172413067913396

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

REGIMENTO INTERNO DA COOPBRASIL

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral, terá força de lei e tem por objetivo regulamentar dispositivos do Estatuto Social normatizando as atividades administrativas, operacionais e disciplinando o comportamento dos cooperados, conselho de administração e colaboradores da COOPBRASIL.

Art. 2º. A regulamentação básica que disciplina a organização e o funcionamento da COOPBRASIL é composta dos seguintes instrumentos:

- I. A legislação específica e as instruções emanadas das entidades e dos órgãos normativos e fiscalizadores;
- II. O Estatuto Social, enquadrado na Lei 12.690/12, o qual define a estrutura jurídica da COOPBRASIL, estabelece as competências dos órgãos administrativos e regula demais aspectos societários;
- III. O presente Regimento Interno, o qual define a estrutura organizacional, as competências dos órgãos estatutários, as atividades executadas pelas áreas, as atribuições dos componentes administrativos e dos demais integrantes; e os requisitos e os critérios para admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- IV. Deliberações e as diretrizes das Assembleias gerais;
- V. As normas complementares instituídas pelo Conselho Administração da COOPBRASIL;

TÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 3º. São órgãos estatutários da COOPBRASIL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL
DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. A Assembleia Geral é o órgão supremo e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse da COOPBRASIL.

Art. 5º. A Assembleia Geral é composta por membros do quadro social da COOPBRASIL, indicados na forma do Estatuto Social.

Art. 6º. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária, obrigatoriamente realizada anualmente após o término de cada exercício; Extraordinária, que se realizará sempre

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025
Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

20/05/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaJboJUVaH1-5w&chave2=B7-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAINA SANTOS COSTA



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76M91FKoaJbUjVah1-5w&chave2=Bf-06aCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

que houver necessidade de discussão e de deliberação de assuntos de interesse da sociedade e Especial que deverá ser realizada obrigatoriamente até o final do segundo semestre de cada exercício.

Art. 7º. É da competência de Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Prestações de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão e prestação de contas;
- b) balanço patrimonial com Notas explicativas;
- c) demonstração das sobras e perdas a disposição da AGO;
- d) demais demonstrativos exigidos pelas normas de contabilidade.

II. Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas;

III. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação dos honorários dos cargos Executivos e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V. Fixação dos juros remuneratórios do Capital Integralizado, dependendo do resultado da **COOPBRASIL**, obedecido o limite legal;

VI. Plano de atividade da **COOPBRASIL** para o exercício seguinte;

VII. Deliberar sobre a adoção de diferentes faixas de rendas dos sócios - cooperados, atendendo ao artigo 14 da Lei 12.690/12.

VIII. Quaisquer assuntos de interesse social, exceto aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. A aprovação das prestações de contas anuais realizadas pelos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 8º. É da competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. Contas do liquidante.

Art. 9º. É da competência de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 10º. A participação e a presença de todos os associados nas Assembleias Ordinária e Extraordinária devem ser, independentemente da obrigatoriedade estatutária, promovidas pelo Conselho de Administração, com o apoio do Conselho Fiscal e demais conselhos constituídos e, na efetividade dessas ações, devem gerar a integração e

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76NK91FKoaJbUjVvAhI-5w6chave2=8f-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

relacionamentos entre os associados, divulgação pela mídia, divulgação por meios eletrônicos, inclusive através das redes sociais, e de acordo as condições econômicas e financeiras da **COOPBRASIL**, criar premiações motivadoras, para que haja um maior número de associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 11º. O conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, ou os demais conselhos constituídos, 10 (dez) dias antes da realização das Assembleias Ordinária e/ou Extraordinária, baixará as instruções sobre como deverá ser a comunicação aos associados, observando os dispositivos legais, e solicitando sugestões, para que a presença e a participação dos mesmos sejam comprometidas.

Art. 12º. Os responsáveis pela convocação das Assembleias ordinária e/ou Extraordinária deverão estar presentes desde o horário da primeira convocação para a condução da abertura dos trabalhos.

Art. 13º. O responsável pela condução dos trabalhos das Assembleias ordinária e/ou Extraordinária deverá seguir sempre a pauta da Ordem do dia discutindo e decidindo por votação cada assunto em particular.

Art. 14º. Antes de qualquer processo de votação, o Presidente da mesa dos trabalhos solicitará aos associados qual a forma de votação a ser discutida, e maneira aberta e direta.

Art. 15º. A mesa dos Trabalhos deverá ter a relação dos associados que podem votar e, no caso de eleição, as condições dos associados que podem ser votados.

Art. 16º. O associado que faltar com respeito aos colegas e gerar tumulto na Assembleia será convidado a se comportar de forma digna ou retirar-se do recinto da Assembleia.

Art. 17º. A Assembleia Geral Especial, sempre que convocada obedecerá a todos os dispositivos apostos na seção I deste Regimento, combinado com as disposições contidas no Estatuto Social.

Art. 18º. A Assembleia Especial deverá obedecer aos critérios de convocação para a participação dos associados e vinculados aos contratos de prestação de serviços firmados com os Tomadores na região e/ou no município onde estes contratos estão sendo prestados, visando discutir, analisar, aprovar ou não a pauta previamente relacionada no Edital de Convocação e nas circulares aos associados, especialmente em relação àqueles contratos, de forma que haja transparência da gestão e coordenação da referida prestação de serviços.

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76M91FkoajboJYAh1-5w6chave2=BT-06acCophelH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

§1º- A Assembleia Especial poderá ser realizada nas regiões e ou município onde a COOPBRASIL mantém os núcleos de associados vinculados a determinado contrato, obedecendo a determinação do estatuto social e da legislação vigente.

§2º- O Conselho de administração, na data da convocação para a realização da Assembleia Especial, comunicará aos associados vinculados aos respectivos contratos e/ou projetos, em dia com as suas obrigações estatutárias, as sugestões sobre as normas de disciplina, direitos e deveres dos sócios, a forma e o planejamento da execução e avaliação econômica para os valores a serem repassados, na mesma proporção da participação de cada associado, previamente acordado, em razão do custeio alocado e gestado em centro de custo específico.

§3º- Esta comunicação deverá ser realizada, formalmente, para todos os associados, cujo vínculo com o contrato está em curso e firmado até 30 de junho, em até 30(trinta) dias após o término do semestre, para que as sugestões sejam analisadas, discutidas e/ou modificadas, sem ferir a lei e o estatuto para serem colocadas na pauta do Edital de Convocação, com a finalidade de serem aprovadas ou não, na Assembleia Especial, que será convocada e realizada, conforme o artigo 17 deste Regimento.

§4º. Poderão ser realizadas tantas Assembleias Especiais, em obediência ao pressuposto da lei e do estatuto, para o tratamento dos assuntos previstos no parágrafo 2º do caput anterior.

**SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 19. O Conselho de Administração é o órgão da estrutura organizacional que estabelece diretrizes para condução dos negócios relativos ao objeto da sociedade e que delibera sobre questões que envolvam a gestão da **COOPBRASIL**.

Art. 20. O Conselho de Administração é composto de 3 (três) membros, dos quais, um na função de Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Operacional, todos eleitos, exclusivamente entre associados, pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Estatuto Social.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e estatutários, avaliar e deliberar, se for o caso, sobre:

- I. diretrizes e planejamento das atividades para cada exercício;
- II. atividades desenvolvidas pelos Executivos;
- III. orçamento anual, evolução dos ingressos e execução dos dispêndios;
- IV. taxas de serviços;
- V. planejamento estratégico e desenvolvimento das ações pertinentes;
- VI. política de investimento;
- VII. montantes, prazos e taxas de juros para operações de crédito;
- VIII. limite de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- IX. normas para implementação de controles operacionais;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

20/05/2025



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76mK9IFKoaJboJYvAh1-5w6chave2=BT-06acCpHpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

- X. evolução econômico-financeira da *Cooperativa*;
- XI. políticas e normas propostas pelos Executivos;
- XII. política de admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. normas para admissão e demissão do quadro funcional;
- XIV. criação de cargos, de funções e de componentes organizacionais;
- XV. contratação de auditor interno;
- XVI. ajustes necessários ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria;
- XVII. convocação da Assembleia Geral;
- XVIII. alterações no estatuto social, a serem levados à deliberação da Assembleia Geral;
- XIX. proposta de criação de fundos, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XX. proposta de aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional Social (FATES) a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;
- XXI. proposta de participação em trabalhos junto as organizações sociais sem fins lucrativos;
- XXII. Proposta de política de pagamento de juros de capital, a ser enviada à deliberação da Assembleia Geral;
- XXIII. horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XXIV. aprovar o Regimento Interno da *Cooperativa*;
- XXV. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- XXVI. deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XXVII. contratar os serviços de auditoria externa independente;
- XXVIII. estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e demonstrativos específicos;
- XXIX. formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- XXX. determinar anualmente, o pagamento de juros ao capital integralizado, na forma estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária;
- XXXI. examinar e adotar providências sobre os relatórios das auditorias interna e externa, informando a esta as medidas pertinentes;
- XXXII. notificar os conselheiros que, sem justificativa, faltarem a reuniões, conforme disposto no Estatuto Social;
- XXXIII. atribuir, complementarmente, a competência individual dos Executivos, para administração da Cooperativa, observadas as atribuições definidas no Estatuto Social;
- XXXIV. deliberar sobre todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, dar garantias e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=76MK91FXoaJbOUJVaH1-5w6chave2=8T-06aCpMpe1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

XXXV. autorizar os Executivos, em conjuntos de dois, ou em conjunto com mandatário regularmente constituído, a assinar todos os instrumentos necessários aos processos operacionais da **COOPBRASIL**;

XXXVI. deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos no Estatuto Social e em Regulamento próprio.

Art. 22. Atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar nos termos definidos no estatuto social e em regulamento próprio;
- II. Apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de dezembro, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;
- III. Requisitar aos Executivos as informações que o Conselho de Administração necessitar;
- IV. Conceder vista de matéria aos membros do Conselho de Administração;
- V. decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- VI. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- VII. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio;
- VIII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- IX. Outras definidas em regulamento próprio.

Art. 23. São atribuições dos membros do Conselho de Administração:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento e pela observância dos critérios e das normas estabelecidas em lei, no Estatuto Social, nos Regulamentos e neste Regimento Interno;
- II. Participar assiduamente das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III. Encaminhar ao Presidente quaisquer matérias que tenha interesse em submeter à apreciação do Conselho de Administração;
- IV. Propor requisição aos Executivos, de dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho das respectivas atribuições.
- V. outras, definidas em regulamento próprio.

Art. 24. Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios da **COOPBRASIL**, podendo realizar operações, praticar atos que se relacionem com o objeto da sociedade e deliberar, em reunião colegiada, sobre matérias designadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral. São, ainda, de competência da Diretoria:

- I. Administrar os serviços e operações da Cooperativa;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoa3boJYvAh1-5w6chave2=BT-06aCCpMpeIH2mNncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

- II. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário.
- III. Cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços, observada a regulamentação oficial;
- IV. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno;
- V. Contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;
- VI. Promover, diretamente ou por meio de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos administradores, fiscais e empregados da **COOPBRASIL**, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para associados, visando tornar conhecido o modelo econômico cooperativista e a conscientizá-los para a sua prática;
- VII. Decidir as propostas de crédito dos associados, obedecidas às normas gerais fixadas ou em Resoluções do Conselho de Administração, assim como em regulamentação oficial;
- VIII. Estabelecer as taxas de custeio para serviços extraordinários proporcionados pela **COOPBRASIL**;
- IX. Realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da **COOPBRASIL**;
- X. Alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado pela Assembleia Geral e disciplinado pelo Conselho de Administração;
- XI. Outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferências interbancárias de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis;
- XII. Outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais, conferindo-lhe os poderes específicos ao fim do mandato;
- XIII. Participação na elaboração do planejamento estratégico e execução das ações nele previstas;
- XIV. Programação das operações financeiras da Cooperativa, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades dos associados;
- XV. Supervisão da evolução econômico-financeira da Cooperativa;
- XVI. Elaboração de estudos sobre taxas de captação e de aplicação de recursos para deliberação do Conselho de Administração;
- XVII. Execução das políticas deliberadas pelo Conselho de Administração;
- XVIII. Apresentação, ao Conselho de Administração, de proposta de orçamento anual;
- XIX. Zelo pela correta execução do orçamento anual;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MX91FXoaJbouVvAh1-5w&chave2=BT-06aCpMpeIH2nXncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

- XX. Proposição, ao Conselho de Administração, de alterações no estatuto social e em outros normativos internos;
- XXI. Zelo pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável as cooperativas de trabalho;
- XXII. Delegação de competências, quando necessário;
- XXIII. Estabelecimento de regras para os casos omissos, até posterior deliberação do Conselho de Administração;
- XXIV. Desenvolver outras atribuições conferidas pelo Conselho de Administração.
- XXV. Exercer todas as demais atribuições previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 25. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. Representar a **COOPBRASIL**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório de gestão e prestação de contas;
 - b) Balanço patrimonial acompanhado das respectivas notas explicativas;
 - c) Demonstração das Sobras e Perdas a Disposição da AGO;
 - d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
 - f) Demonstração do Valor Adicionado;
 - g) Parecer do serviço de auditoria, quando houver;
 - h) Parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Assinar individualmente, ou em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, balanços e balancetes e demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis;
- V. Supervisionar todos os atos de gestão da **COOPBRASIL**;
- VI. Cumprir as normas e procedimentos de controle interno das operações e serviços;
- VII. Outras, conferidas pelo Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração.
- VIII. Responder pelos procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, e de acordo com os atos emanados do Banco Central do Brasil;
- IX. Responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas sobre contabilidade e auditoria, na forma estabelecida em normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e órgãos reguladores das atividades cooperativistas;
- X. Responder pela área central de risco de crédito; controle do risco de liquidez; gerenciamento de risco do mercado;
- XI. Supervisionar operações e atividades da Cooperativa;
- XII. Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- XIII. Convocar Assembleia Geral e presidi-la com as ressalvas legais;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76NK9IFKoaJboUvAh1-5w6chave2=Br-06aCcMpe1H2nMncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

- XIV. Ser responsável, perante a Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB, pelo atendimento das exigências daquela autarquia, no que se referir às atividades a ele atribuídas;
- XV. Assinar o livro de matrícula, juntamente com o associado;
- XVI. Resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;
- XVII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões de Diretoria;
- XIII. Executar políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XIX. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade;
- XX. Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da *Cooperativa*;
- XXI. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XXII. Sugerir aos Diretores medidas administrativas que julgar convenientes;
- XXIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos subordinados;
- XXIV. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;
- II. Preparar ou mandar preparar as correspondências e expediente da *Cooperativa* e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- III. Administrar diretamente as áreas e unidades que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração, obedecido ao disposto no inciso seguinte;
- IV. Executar políticas e diretrizes relacionadas às atividades operacionais da *Cooperativa*;
- V. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas adequadas de regularização;
- VII. Elaborar análises mensais sobre a evolução das atividades operacionais da *Cooperativa* e apresentá-las aos Executivos;
- VIII. Assessorar o Presidente nos assuntos relativos às áreas que dirige;
- IX. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos subordinados;
- X. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente;
- XI. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 27. São atribuições do Diretor Operacional:

- I. Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da *Cooperativa*;
- II. Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
- III. Administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração, obedecido ao disposto no inciso seguinte;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91fKoaJbduJVahI-5w6chave2=Br-06aCcMppeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

- IV. Supervisionar a área de gerenciamento de risco operacional e as funções próprias de Secretaria;
- V. Zelar para que as demonstrações contábeis sempre expressem a realidade da situação econômica, financeira e patrimonial da **Cooperativa**;
- VI. Auxiliar o Presidente nos assuntos relativos às áreas que dirige;
- VII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos subordinados;
- VIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente;
- IX. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV: CONSELHO FISCAL
DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, assídua e minuciosa, da gestão econômico-financeira da Cooperativa.

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembleia Geral, preenchidos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos seus sucessores.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar:

- I. Adoção de providências pelo Conselho de Administração e pelos Executivos, a respeito das observações contidas nos relatórios de auditoria;
- II. Registros contábeis, livros e controles obrigatórios ou auxiliares e toda a documentação comprobatória;
- III. Evolução das receitas e despesas;
- IV. Adequação dos procedimentos adotados para execução e registro dos pagamentos e dos recebimentos;
- V. cumprimento das obrigações da **Cooperativa** em relação aos associados e ao previsto nas regulamentações de entidades públicas e nas normas dos órgãos reguladores;
- VI. Adequação dos controles utilizados para administração de valores e de documentos sob custódia da **Cooperativa**;
- VII. Execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento dos créditos;
- VIII. Regularidade das reuniões do Conselho de Administração e o preenchimento dos cargos desse colegiado;
- IX. As atividades e as operações realizadas, autorizadas ou delegadas pelos Executivos da **Cooperativa**, inclusive as operações de empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- X. Outras atividades definidas em regulamento próprio.

9

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76M591FfKoaJboJUVaH1-5w6chave2=br-06aCCoMpeIH2mncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

Art. 31. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da *Cooperativa*, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- II. Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências do órgão oficial competente, podendo-se valer de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;
- III. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, bem como à Assembleia Geral em assuntos que julgar graves ou relevantes;
- IV. Notificar Conselheiros Administrativos e Fiscais na situação prevista no Estatuto Social;
- V. Convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente da *Cooperativa*, devidamente comprovada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- VI. Propor ao Conselho de Administração a adoção de providências ante a ocorrência ou a evidência de atos irregulares de gestão;
- VII. Exigir, sempre que necessário, que o Conselho de Administração ou qualquer membro que dele participe, forneça declarações por escrito ou preste esclarecimentos sobre atividades e registros fiscalizados;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração, sempre que julgado necessário, a contratação de profissional ou de entidade especializada para proceder a perícias;
- IX. Entregar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima mensal, as cópias das atas de reuniões, contendo recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- X. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas circunstâncias previstas no estatuto social e em regulamento próprio;
- XI. Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre as atividades da *Cooperativa* e pronunciar-se sobre o resultado dos trabalhos de fiscalização;
- XIII. Outras definidas em regulamento próprio.

Art. 32. Em caso de renúncia, de impedimento, de falecimento ou de perda de mandato, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de idade, e havendo empate, a de antiguidade como associado da cooperativa.

CAPÍTULO II - COMPONENTES ADMINISTRATIVOS

Art. 33. Integram, ainda, a estrutura organizacional da *Cooperativa*:

- I. A Assessoria Jurídica;
- II. A Área de Diretoria Técnica;
- III. A Área Financeira;
- IV. A Área Administrativa;
- V. A Contabilidade;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91fKoaJbouJVahI-5x6chave2=BT-06aCQpXpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAINA SANTOS COSTA

**REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025**

VI. A Gerência Técnica.

Art. 34. São subordinados à:

I. Área Operacional:

- a) Unidade de Crédito;
- b) Unidade Comercial.

II. Área Financeira:

- a) Unidade Financeira;
- b) Unidade de Controle.

III. Área Administrativa:

- a) Unidade de Representação em cada município;
- b) Unidade de Recursos Humanos;
- c) Unidade de Atendimento ao Cooperado.

**SEÇÃO III - ASSESSORIA JURÍDICA
SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 35. A Assessoria Jurídica está subordinada aos Executivos.

Art. 36. São atividades da Assessoria Jurídica:

- I. Emissão de pareceres jurídicos com base na legislação e na jurisprudência em vigor, sobre os assuntos que forem demandados, a fim de orientar a tomada de decisão pelas alçadas competentes;
- II. Acompanhamento de contenciosos administrativo, trabalhista, fiscal, financeiro e creditício, bem como a execução judicial das operações de crédito vencidas;
- III. Elaboração e/ou revisão de contratos em que a **Cooperativa** esteja envolvida;
- IV. Assessoramento em questões sindicais;
- V. elaboração, no final de cada ano, de relatório sobre as atividades executadas pela área durante o período;
- VI. Colaboração, mediante avaliação de aspectos jurídicos, com a elaboração de normas;
- VII. Participação em comitês e em comissões, segundo deliberação do Presidente;
- VIII. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 37. São atribuições do Assessor Jurídico:

- I. Emitir pareceres jurídicos com base na legislação e na jurisprudência em vigor, sobre os assuntos que lhe forem demandados, a fim de orientar a tomada de decisão pela alçada competente;
- II. Avaliar contratos minutados, requerimentos, convênios, editais de licitação e outros documentos em que a atuação do advogado seja requerida;
- III. Revisar, no final de cada ano, o relatório sobre as atividades executadas pela área durante o período;

12

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025
Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaJboJUVaH1-5wacHav2=BT-06acCpMpeIH2/mnncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAIVA SANTOS COSTA

**REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025**

- IV. Elaboração, no final de cada ano, de relatório sobre as atividades executadas pela área durante o período;
- V. Colaboração, mediante avaliação de aspectos jurídicos, com a elaboração de normas;
- VI. Participação em comitês e em comissões, segundo deliberação dos Executivos;
- IX. Outras, a critério dos Executivos, com observância da legislação vigente.

**SEÇÃO IV - ÁREA OPERACIONAL E COMPONENTES
SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 38. A Área Operacional está subordinada aos Executivos.

Art. 39. São atividades da Área Operacional:

- I. Supervisão do desenvolvimento da política de concessão de crédito, coordenando a aplicação e avaliando os resultados decorrentes;
- II. Acompanhamento da situação econômico-financeira da **Cooperativa**, para definição de limites;
- III. Implantação e/ou proposição de alterações nas políticas de crédito e nos procedimentos de controle e de concessão;
- IV. Elaboração de relatório anual de atividades executadas;
- V. Responsabilidade pela estratégia comercial;
- VI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 40. São atribuições do 1º Vice-Presidente como responsável pela Área Operacional:

- I. Supervisionar o desenvolvimento da política de concessão de crédito, coordenando a aplicação e avaliando os resultados decorrentes;
- II. Coordenar o processo de elaboração da estratégia comercial e certificar-se do cumprimento das metas estabelecidas;
- III. Coordenar a elaboração de relatório anual de atividades executadas;
- V. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 41. São atividades da Unidade Comercial:

- I. Estabelecimento e execução da política comercial da **Cooperativa**;
- II. Prospecção de novas possibilidades de negócios, elaborando estudos mercadológicos;
- III. Coordenação do atendimento ao público;
- IV. Confecção e atualização cadastral;
- V. Outras, a critério dos Executivos e da Área Operacional.

**SEÇÃO V - ÁREA FINANCEIRA E COMPONENTES
SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 42. A Área Financeira está subordinada aos Executivos.

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=76Mx91FkoajboJYVahI-5w6chave2=Bt-06aCCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

**REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025**

Art. 43. São atividades da Área Financeira:

- I. Acompanhamento, coordenação e controle da movimentação financeira de recursos;
- II. Elaboração de relatórios legais e gerenciais;
- III. Recuperação de crédito;
- IV. Coordenação do processo de elaboração do planejamento estratégico;
- V. Elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- VII. Participação do desenvolvimento e do aperfeiçoamento de produtos financeiros;
- VIII. Elaboração, no final de cada ano, do relatório sobre as atividades executadas durante o período;
- IX. Colaboração com a elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- X. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 44. São atribuições do 2º Vice-Presidente como responsável pela Área Financeira:

- I. Acompanhar a movimentação financeira dos recursos e certificar-se do cumprimento dos normativos aplicáveis;
- II. Revisar relatórios legais e gerenciais;
- III. Implementar procedimentos que possibilitem a recuperação de crédito;
- IV. Coordenar o processo de elaboração do planejamento estratégico;
- V. Revisar a proposta orçamentária anual;
- VI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 45. São atividades da Unidade Financeira:

- I. Controle dos repasses oriundos das agências governamentais e de outras instituições;
- II. Liberação de créditos concedidos referentes a contratos de empréstimos e financiamentos;
- III. Controle da arrecadação e do repasse de recursos oriundos de convênios de prestação de serviços;
- IV. Administração do fluxo de caixa;
- V. Controle da conta corrente;
- VI. Recuperação de créditos;
- VII. Participação na elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- VIII. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 46. São atribuições do tesoureiro da Unidade de Financeira:

- I. Controlar a liberação e o controle das operações de recebimentos e pagamentos;
- II. Revisar os relatórios de contabilização das operações efetuadas pela administração financeira centralizada;
- III. Controlar a conta corrente;
- IV. Conferir o fluxo de caixa;

6

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoa]boJUVaHl-5w6chave2=Br-06aCcCmpeIh2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

- V. Aprovar a liberação dos créditos concedidos referentes aos contratos de empréstimos e financiamentos aos associados;
- VI. Controlar a arrecadação e o repasse de recursos oriundos de convênios de prestação de serviços;
- VIII. Manter sob sua custódia os numerários da **Cooperativa**;
- IX. Solicitar, receber e lançar em estoque e arquivar os talonários de cheques recebidos;
- X. Realizar abertura do cofre, abertura do caixa, conferência de malotes;
- XI. Executar outras tarefas correlatas, de acordo com as atribuições próprias de sua unidade operacional e da natureza de seu trabalho, conforme determinação superior;
- XI. Preparar depósitos, efetuar saques e demais operações bancárias, controlando a quantidade de numerário disponível no caixa;
- XII. Controlar a recuperação dos créditos;
- XIII. Prestar bom atendimento a clientes internos e externos da **Cooperativa**;
- XIV. Outras, a critério dos Executivos.

**SEÇÃO VI - ÁREA ADMINISTRATIVA E COMPONENTES
SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 47. A Área Administrativa está subordinada aos Executivos.

Art. 48. São atividades da Área Administrativa:

- I. Elaboração de relatórios legais e gerenciais;
- II. Execução da política de recursos humanos;
- III. Administração da tecnologia da informação;
- IV. Execução das atividades de serviços gerais;
- V. Elaboração, no final de cada ano, do relatório sobre as atividades executadas durante o período;
- VI. Colaboração com a elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- VII. Gerenciamento dos escritórios locais;
- VIII. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 49. São atribuições do Presidente como responsável pela Área Administrativa:

- I. Revisar relatórios legais e gerenciais;
- II. Supervisionar o cumprimento da política de recursos humanos;
- III. Responder pela tecnologia da informação;
- IV. Revisar, no final de cada ano, o relatório sobre as atividades executadas no período;
- V. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 50. São atividades da Unidade de Contadoria:

- I. Escrituração contábil;
- II. Elaboração de balancetes mensais;
- III. Elaboração de demonstrações contábeis mensais, semestrais e anuais;

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaJb0JtVahl-5w&chave2=BT-06aCc0mpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

**REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025**

- IV. Conciliação dos saldos contábeis com os saldos constantes dos controles operacionais;
- V. Inventário físico dos bens móveis;
- VI. Assistência aos auditores externos;
- VII. Apuração e recolhimento de tributos e contribuições;
- VIII. Elaboração de planejamento tributário;
- IX. Participação na elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- X. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 51. São atribuições do responsável pela Unidade de Contadoria:

- I. Executar a escrituração contábil;
- II. Emitir os balancetes mensais;
- III. Emitir as demonstrações contábeis mensais, semestrais e anuais;
- IV. Conciliar os saldos contábeis;
- V. Prestar assistência aos auditores externos;
- VI. Efetuar e revisar o planejamento tributário e certificar-se do cumprimento;
- VII. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 52. São atividades da Unidade de Recursos Humanos:

- I. Coordenação e execução do processo de recrutamento e de seleção de pessoal;
- II. Processamento de admissões, demissões, transferências, penalidades funcionais e pedidos de férias dos empregados;
- III. Orientação e acompanhamento do processo de apuração de frequência;
- IV. Execução e controle do processamento da folha de pagamento;
- V. Administração do plano de cargos e salários;
- VI. Promoção da qualificação e capacitação técnica dos empregados;
- VII. Desenvolvimento e implementação de programas de avaliação de desempenho;
- VIII. Administração de programas de benefícios para os empregados;
- IX. Preparação do pagamento dos honorários dos Executivos e cédulas de presença dos conselheiros;
- X. Participação na elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- XI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 53. São atribuições do responsável pela Unidade de Recursos Humanos:

- I. Supervisionar e/ou efetuar os processos de admissão, de demissão, de transferências e de pedidos de férias;
- II. Orientar e acompanhar o processo de apuração de frequência;
- III. Efetuar o processamento da folha de pagamento;
- IV. Administrar o plano de cargos e salários;
- V. Avaliar a participação de funcionários em cursos/eventos;

6

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91fKoaJboUjVahl-5w6chave2=BT-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

**REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025**

- VI. Analisar o conteúdo e a pertinência de propostas de aplicação de cursos e treinamentos;
- VII. Certificar-se da implementação de programas de avaliação de desempenho;
- VIII. Supervisionar a condução de programas de benefícios;
- IX. Outras, a critério dos Executivos.

**SEÇÃO VII - ÁREA GERÊNCIA TÉCNICA
SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 54. A Área de Gerência Técnica está subordinada aos Executivos.

Art. 55. São atividades da Gerência Técnica:

- I. Atuar como mandatário do presidente da cooperativa, com poderes outorgados para representá-la em assuntos comerciais e operacionais, mediante procuração específica.
- II. Representar a cooperativa perante instituições bancárias, órgãos públicos, empresas contratantes, fornecedores e demais instituições, conforme as diretrizes da presidência, e mediante procuração específica.
- III. Elaborar e apresentar propostas comerciais, alinhadas à legislação de cooperativas de trabalho.
- IV. Negociar contratos e acompanhar a sua execução.
- V. Analisar o mercado e a concorrência, propondo melhorias e diferenciais competitivos.
- VI. Realizar visitas técnicas para levantamento de necessidades.
- VII. Atuar como ponto focal entre a cooperativa e os contratantes, garantindo a satisfação do cliente.
- VIII. Monitorar o desempenho dos serviços prestados, propondo soluções em casos de não conformidades.
- IX. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nos contratos ativos.
- X. Coordenar a seleção e alocação de cooperados de acordo com os perfis solicitados.
- XI. Garantir o cumprimento das normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços prestados.
- XII. Participar da elaboração de treinamentos técnicos para capacitação dos cooperados.
- XIII. Atuar junto ao setor administrativo na orientação e fiscalização do cumprimento das obrigações legais da cooperativa.
- XIV. Assegurar que todas as práticas comerciais estejam de acordo com os princípios do cooperativismo e com a legislação vigente (Lei nº 12.690/2012 e Código Civil – art. 1.093 a 1.096).
- XV. Evitar qualquer tipo de vínculo empregatício entre os cooperados e os contratantes, zelando pela autonomia do trabalho cooperado.

TÍTULO III - PROCESSOS ELEITORAIS

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK91Fk0aJboJvAh1-5w6chave2=BT-06acCpMpeIH2nMncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAINA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

Art. 56. Os Processos Eleitorais para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal estão especificados em regulamento próprio, nos quais constam os seguintes aspectos:

- I. Princípios para a realização de eleições democráticas;
- II. Requisitos e exigibilidade para os candidatos;
- III. Exigências para registro das chapas de candidatos;
- IV. Atribuições dos Executivos e da Comissão Eleitoral no processo eleitoral;
- V. Registro das chapas e prazos;
- VI. Processo de análise do pedido de inscrição;
- VII. Renúncias, substituições e impugnações de candidatos;
- VIII. Composição das comissões originárias e recursais;
- IX. Eleição por aclamação;
- X. Processo de votação e apuração dos votos;
- XI. Disposições gerais sobre o processo eleitoral.

TÍTULO IV - PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 57. Os princípios éticos e de conduta profissional estão estabelecidos em regulamento próprio e deverão ser cumpridos por todos os integrantes da estrutura organizacional da **COOPBRASIL** e, ainda, pelos empregados de empresas prestadoras de serviço.

TÍTULO V - REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

CAPÍTULO I - ADMISSÃO

Art. 58. Para adquirir a qualidade de associado da **Cooperativa**, a pessoa física ou jurídica interessada e enquadrada nas condições previstas no Estatuto Social, deverá:

- I. Apresentar proposta;
- II. Apresentar os documentos, relacionados abaixo, e aqueles que o Conselho de Administração da **COOPBRASIL** vier a julgar necessários:
 - a) Pessoa Física:
 - a.1) Cédula de Identidade, inclusive do cônjuge ou companheiro(a), se for o caso;
 - a.2) CPF, inclusive do cônjuge ou companheiro(a), se for o caso;
 - a.3) Comprovante de endereço;
 - a.4) Certidão de casamento ou Declaração de União Estável, quando houver.
 - a.5) 2 Fotos 3x4;
 - a.6). Inscrição no INSS.
- III. Ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**;
- IV. Subscrever e integralizar as quotas parte de Capital Social na forma prevista no Estatuto Social.

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76KK91FKoaJboUvAh1-5wchave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

V. Na subscrição, ou integralização de capital com atraso, ocorrerão juros conforme Estatuto Social.

VI. Assinar o livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo único. O Conselho de Administração da *Cooperativa* poderá recusar a admissão de candidato a associado, quando:

- a) Existir impossibilidade técnica da prestação de serviço;
- b) Não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da *Cooperativa*.

Art. 59. O associado que se demitir e em pedindo sua readmissão após receber o seu capital corrigido, no todo ou em parte, na hipótese de sua readmissão deverá subscrever e integralizar tantas quotas partes quantas recebera por ocasião de sua demissão.

CAPÍTULO II - DEMISSÃO

Art. 60. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido e será apresentado, por escrito, ao Presidente da *Cooperativa*, que o levará ao conhecimento do Conselho de Administração, em reunião imediatamente posterior ao pleito.

Parágrafo Único. A demissão de que trata este artigo formalizar-se-á com a respectiva averbação no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo demissionário e pelo Presidente da *Cooperativa*.

CAPÍTULO III - ELIMINAÇÃO

Art. 61. A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração da lei e do Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo.

§1. O associado infrator, após o recebimento da comunicação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, protocolar na secretaria da *Cooperativa* defesa dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

§2. Julgadas satisfatórias as alegações da defesa, encerra-se o processo de eliminação.

§3. Julgadas improcedentes as razões de defesa o associado infrator será eliminado do quadro social da *Cooperativa*, devendo o mesmo ser comunicado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua ciência, interpor recurso para a próxima Assembleia Geral.

§4. A comunicação de que trata os parágrafos anteriores será feita de forma a comprovar a data de recebimento.

§5. Os motivos que determinarem a eliminação de associado deverão constar dos termos da decisão e registrados no livro ou fichas de matrícula, devendo estes ser assinados pelo Presidente.

Art. 62. Além de outros motivos, será passível de eliminação pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*, o associado que:

6

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaJboJvVhI-5w4chavez=BT-06aCpMpeIH2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

**REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025**

- I. Praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do Quadro Social;
- II. Ocasionar danos morais à **Cooperativa** ou aos seus associados, ou aos tomadores de serviços, e deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos por ele perante a **Cooperativa** e aqueles assumidos em seu nome pela **Cooperativa**, com entidades públicas ou privadas;
- III. Levar a **Cooperativa** a adotar medidas judiciais para obter o cumprimento de obrigações contraídas pelo associado ou pela **Cooperativa** em seu nome;
- IV. Vier a enquadrar-se na proibição constante no Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - EXCLUSÃO

Art. 63. A exclusão do associado será feita:

- I. Por sua morte;
- II. Por dissolução da pessoa jurídica;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por extinção da relação de trabalho com a **Cooperativa** e as entidades contratantes, de acordo como Estatuto Social;
- V. Por inadimplemento de sua cota parte do capital social, trinta dias depois de notificado a adimplir sua obrigação;
- VI. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II, III, IV e V será automática e a do inciso V, por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - EFEITOS DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 64. A retirada ou restituição de quotas partes de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita após aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento.

§1º A restituição de que trata este artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo associado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas, de seus débitos junto à **Cooperativa**, bem como de débitos junto a terceiros que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade da **Cooperativa**, que se tornam automaticamente vencidos e exigíveis no acerto de contas.

§ 2º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade

6

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL
Cooperativa de Trabalho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76wK91fKoaJboJvVah1-5w6chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncIRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

econômico-financeira da **Cooperativa**, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem a sua continuidade.

TÍTULO VI - DOS FUNDOS

Art. 65. A operacionalização e a forma de utilização dos fundos constituídos no Estatuto Social, o FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), o Fundo de Reservas, além de outros criados pela Assembleia Geral, com recursos destinados a fins específicos, quando será fixado o modo de formação, aplicação e liquidação, serão definidos através de regulamento específico, elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração, conforme critérios legais, anexo a este instrumento, conforme relacionado abaixo.

ANEXO I – Regulamento Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

ANEXO II - Regulamento Fundo de Reserva.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os casos omissos e as incertezas suscitadas na aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 31 de março de 2025.

Gabriel Santos de Oliveira
GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



COOPBRASIL

Cooperativa de Trabalho

REGIMENTO INTERNO E DE FUNDOS APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/03/2025

ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DA COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL – FATES

Art. 1º O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social tem como objetivo prestar assistências técnica, educacional e social aos associados e colaboradores da cooperativa, visando fortalecer o associativismo, o mutualismo e a prática dos princípios cooperativistas.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração, aprovar e alterar o presente regulamento.

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração aprovar projetos e programas específicos de utilização do FATES, bem como deliberar pela utilização dos recursos.

Art. 4º O FATES, conforme determinado pelo Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral, é formado por:

- I. De, no mínimo, 10% (dez por cento), das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- II. Do resultado das operações com não associados;
- III. Dos valores recebidos a título de mora associado;

Art. 5º A cooperativa poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando execução de serviços prestados pelo FATES.

Art. 6º A utilização dos recursos do FATES deve observar os princípios da indivisibilidade aos cooperados, transparência, moralidade e isonomia, cabendo ao Conselho de Administração limitar se necessário e/ou aprovar valores solicitados individualmente por cooperados e colaboradores.

Art. 7º Os recursos do FATES poderão ser investidos em:

- I. Assistência Técnica;
- II. Assistência Educacional;
- III. Assistência Social.

Art. 8º A Assistência Técnica visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelo cooperado, seus familiares e pelos colaboradores da cooperativa. Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Técnica, as despesas relacionadas a:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaJb0JVaH1-5w&chave2=8f-06aCpWpeIH2mNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03148916506-THAYNA SANTOS COSTA

ouvidoria@cooperativacoopbrasil.com.br adm@cooperativacoopbrasil.com.br www.cooperativacoopbrasil.com.br

Av. Tancredo Neves, nº 2539 - Caminho das Árvores, Ed. CEO Empresarial,
Torre Londres, 3º andar, Sala 309, Salvador/BA. CEP: 41.820-021 - Telefone: (71) 3901-1342



Junta Comercial do Estado da Bahia

20/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98635419 em 20/05/2025

Protocolo 258501880 de 14/05/2025

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 172657162515930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral